



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
KELLI RODOLFO DA SILVA

**A CONTRIBUIÇÃO DO SABER PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NAS
ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE FLORIANÓPOLIS**

Palhoça
2010

KELLI RODOLFO DA SILVA

**A CONTRIBUIÇÃO DO SABER PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NAS
ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE FLORIANÓPOLIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Serviço Social da Universidade do Sul de
Santa Catarina, com requisito parcial à obtenção do
título de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a Vera Nícia Fortkamp de Araujo, Msc.

Palhoça
2010

KELLI RODOLFO DA SILVA

**A CONTRIBUIÇÃO DO SABER PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NAS
ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE FLORIANÓPOLIS**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social e aprovado em sua forma final pelo Curso de Serviço Social, da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Palhoça, 23 de novembro de 2010

Profª e Orientadora Vera Nícia Fortkamp de Araujo, Msc

Profª Regina Panceri, Dra.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Rosarita Maria Franzoni Bousfield
Assistente Social

Dedico este trabalho as pessoas que mais amo e
que acreditaram em mim, Nilton meu PAI e
Juscelina minha MÃE.

AGRADECIMENTOS

À minha irmã e amiga Queila, meu cunhado Ivandel e meu amado afilhado Rafael, pela compreensão, pelas inúmeras conversas e pela dedicação em me ajudar.

Aos meus irmãos Cleiton e Cátia, pelo carinho e amizade nos momentos difíceis e nos momentos alegres. Amo vocês.

À minha Orientadora Professora Mestre Vera Nícia Fortkamp de Araujo, por quem tenho profunda admiração.

À minha supervisora Adair Silveira, pela dedicação, compreensão e participação de maneira mais intensa na minha formação profissional. Muito obrigada!

Às minhas amigas e colegas de estágio, Rosarita e Nicole, que estiveram juntas nos momentos de nossa formação, especialmente pelo espírito de ajuda e coletividade demonstrado nesta caminhada.

Às minhas amigas de turma, por estarem presentes nessa trajetória tão importante de nossas vidas.

Ao Evandro e a Oriede, por serem minha segunda família, me apoiando e ajudando a realizar esse sonho.

Em ESPECIAL a vocês, PAI e MÃE, sempre tão presentes, dedicados, meus maiores incentivadores em toda a minha vida. Obrigada pela confiança que vocês depositam em mim, pelas orações, pelas inúmeras conversas, pelo colo nos momentos difíceis. A toda a dedicação de vocês, muito obrigada! Amo muito vocês.

ANOS DOURADOS

Foi o que restou de uma infância feliz
E de uma feliz mocidade.
Veio então o peso dos anos
Vivo hoje só de saudade.
Emocionada, escutei teus passos
Quando pé ante pé foste entrando
Mal sabias tu que eu estava
Há muito te esperando.
Quem és tu, quem sou eu?
Sou alguém que passou pela vida
Brincou de ser feliz e não viveu
Enfim somos a ilusão perdida
Dos anos dourados da vida
De um sonho bom que morreu.

Nair de Borda Duarte

RESUMO

O presente trabalho resulta da análise sobre a contribuição do saber profissional do Assistente Social nas atividades do Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis (CMI). Para tanto, primeiramente foi realizada uma pesquisa bibliográfica, que teve, como eixo norteador, a Constituição Federal de 1988 como marco legal do processo histórico de desenvolvimento da sociedade brasileira na consolidação e ampliação dos direitos, com abordagem na participação e no controle das políticas públicas através dos conselhos. Outro ponto abordado foi um breve recorte sobre a trajetória do CMI – Florianópolis e a inserção e a atuação do assistente social neste espaço, com o objetivo de obter uma discussão teórica, utilizando autores que abordam e refletem sobre o Serviço Social, como: Silveira (2008), Bredemeier (2003) e Iamamoto (2001). E, por fim, verificou-se a constatação da contribuição do Serviço Social nas ações de proteção e defesa da pessoa idosa, a partir da pesquisa empírica junto a um total de 15 profissionais Assistentes Sociais. Foram realizadas entrevistas com as Assistentes Sociais que estão vinculadas ao CMI – Florianópolis, isto é, as conselheiras, as colaboradoras, a secretaria executiva e a assessoria técnica. Este estudo referenda o fortalecimento da presença desses profissionais em espaços de controle social, na atuação, no controle e cumprimento dos direitos e das políticas públicas direcionadas à população idosa, identificando a qualificação dos instrumentos técnico-operativos utilizados, oferecendo subsídios para o debate e propostas inovadoras sobre o saber profissional. Podemos destacar o fortalecimento da presença desses profissionais na sua atuação, no controle e cumprimento dos direitos, das políticas públicas direcionadas à população idosa. Por isso, a importância deste estudo.

Palavras-chave: Conselho. Constituição Federal. Controle Social. Projeto ético-político. Assistente Social.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Faixa etária	40
Gráfico 02 – Tempo de formação acadêmica	41
Gráfico 03 – Representação no Conselho: Não-Governamental / Governamental.....	42
Gráfico 04 – Representação no Conselho – Titular / Suplente	43
Gráfico 05 – Representação no Conselho – Conselheiras / Colaboradoras	44
Gráfico 06 – Participou ou participa de outro Conselho	48
Gráfico 07 – Fez ou faz parte da Mesa Diretora de algum Conselho	49
Gráfico 08 – Trabalhou ou trabalha na Secretaria Executiva de algum Conselho	50

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - Número de Assistentes Sociais nos Conselhos de Direitos	37
Tabela 02 - Atuação dos Assistentes Sociais nos Conselhos de Direitos	38

LISTA DE SIGLAS

ABRAz – Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares
ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
APASC – Associação Parkinson Santa Catarina
CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina
CEI – Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina
CES – Conselho Estadual de Saúde de Santa Catarina
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis
CMDPD – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
CMI – Conselho Municipal do Idoso
CMI-Fpolis – Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis
CMI-SJ – Conselho Municipal do Idoso de São José
CMTE – Conselho Municipal de Trabalho e Emprego de Florianópolis
COMDIM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
COMPIR – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial
COMPIR – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Florianópolis
CREf – Conselho Regional de Educação Física
CRESS – Conselho Regional de Serviço Social
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FMI – Fundo Municipal do Idoso
FMIU-SP – Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo
FNAS – Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social
IGEOf – Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis
ILPIs – Instituições de Longa Permanência para Idosos
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
LOS – Lei Orgânica da Saúde
OGs – Organizações Governamentais
ONGs – Organizações Não-Governamentais

PIN – Política Nacional do Idoso

PROATI – Programa de Atenção à Terceira Idade

SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social

SERTE – Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

Unisul – Universidade do Sul de Santa Catarina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 CARACTERIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA DO IDOSO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988	15
3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO HISTÓRICO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE FLORIANÓPOLIS	19
3.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	20
3.1.1 Instituições Governamentais	20
3.1.2 Instituições Não-Governamentais	21
3.1.3 Representantes das Organizações Não-Governamentais	21
3.1.4 Representantes das Organizações Governamentais	22
3.2 PLENÁRIAS	23
3.3 MESA DIRETORA.....	24
3.4 COMISSÕES PERMANENTES	25
3.4.1 Secretaria Executiva	26
4 A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NAS AÇÕES DO CMI-FPOLIS ..	28
5 APRESENTAÇÃO DA PESQUISA INTITULADA: A CONTRIBUIÇÃO DO SABER PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE FLORIANÓPOLIS/SC.	33
5.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA	33
5.2 ANÁLISES DOS RESULTADOS DA PESQUISA.....	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
REFERÊNCIAS	73
APÊNDICES	77
Apêndice A - Questionário	78
ANEXOS	81
Anexo A – Lei nº 7694/2008.....	82
Anexo B – Lei nº 7659.....	90
Anexo C – Regimento Interno do CMI.....	93

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado “A contribuição do saber profissional do Assistente Social nas atividades do Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis/SC”, procede das reflexões e investigações junto aos profissionais assistentes sociais que atuam em espaços de controle social, isto é, os conselhos de direitos. Foi realizado no período de estágio curricular obrigatório, do curso de Serviço Social da Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul), nos meses de agosto de 2009 a setembro de 2010.

Durante o processo de aprendizagem, tem-se uma formação acadêmica, com base nos estudos e nos procedimentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos do Serviço Social, que vão se constituir a prática profissional.

São muitas as transformações que se vive em uma sociedade capitalista e neoliberal, somadas ao crescimento populacional de idosos, sendo este de extrema relevância e preocupação, considerando que o segmento etário acima dos 60 anos é o que está em maior expansão. Porém, muitos não conseguem visualizar esta categoria como parte integrante da sociedade, ou seja, o idoso se desvincula do processo produtivo formal e passa a ser desvalorizado no ambiente em que está inserido. Considerando que a fase da velhice possa vir acompanhada de fragilidades tanto física como emocional e/ou social, a pessoa idosa, na sua velhice, deve ser reconhecida como cidadã que tem direitos previstos tanto na Constituição Federal de 1988 como na Política Nacional do Idoso, no Estatuto do Idoso e demais leis complementares.

As legislações direcionadas ao segmento populacional da pessoa idosa, isto é, a Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/94) e especificamente o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), nos fazem entender que algumas mudanças quanto às ações direcionadas à defesa dos direitos do idoso têm, como prerrogativa, a ampliação da discussão sobre as políticas sociais, entendidas como direitos de cidadania. O objetivo destas ações é garantir a proteção e inclusão social, focando na melhoria da qualidade de vida do idoso brasileiro.

Em se tratando da Política Nacional do Idoso, cabe ressaltar a importância da participação das representações da sociedade civil organizada e do poder público nos Conselhos em diferentes níveis, como Federal, Estadual e

Municipal; e na coordenação, formulação, supervisão e avaliação geral da política do idoso, que têm sido valorizadas pelas inúmeras práticas sociais, pelo seu papel no controle das políticas sociais.

Já o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) dispõe de medidas de proteção à pessoa idosa, quando seus direitos foram ameaçados ou violados. O Art. 7º, das Disposições Preliminares, reforça as potencialidades dos Conselhos nas três esferas, nas quais consta que estes “zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso definidos na Lei”.

O Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis (CMI-Fpolis) é legal e igualitariamente constituído por representações governamentais e não-governamentais – sendo um espaço paritário e de participação, onde exercem seu papel de controlador social –, que fiscalizam as políticas públicas propostas para cada segmento como saúde, habitação e assistência social, de maneira democrática.

Faz-se oportuno observar “o quanto é fecundo este espaço institucional para a atuação do Serviço Social e o compromisso ético-político que envolve os profissionais em potencializar os conselhos enquanto espaços de reflexão e de prática”, conforme aponta Bredemeier (2003). Esta observação nos instigou à escolha do tema sobre a contribuição do saber profissional do Assistente Social no CMI-Fpolis, e nos motivou a realizar uma pesquisa empírica junto a esses profissionais.

Isto posto, veio a seguinte problematização: Qual a contribuição do saber profissional do Assistente Social nas atividades do Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis?

O estágio curricular obrigatório realizado no CMI-Fpolis é de suma importância para proporcionar um melhor entendimento sobre o processo de trabalho do assistente social, onde se pode observar a atuação dos mesmos nas Plenárias, nas comissões, nas visitas institucionais, na assessoria técnica e na secretaria executiva.

Deste modo, tem-se como objetivo geral, evidenciar a contribuição do saber profissional do Assistente Social no CMI-Fpolis nas ações em defesa dos direitos da pessoa idosa e no cumprimento das exigências do Estatuto do Idoso.

Neste sentido, aponta-se a seguinte estrutura do trabalho em tela: o primeiro capítulo é esta Introdução; no segundo capítulo, abordam-se a participação

e o controle social no âmbito da política do idoso a partir da Constituição de 1988; no terceiro capítulo se contextualizarão o histórico do CMI-Fpolis e se apresentarão a intervenção do Assistente Social nas atividades do Conselho Municipal, e serão apontadas a contribuição do Serviço Social nas ações de proteção e defesa da pessoa idosa. Pretende-se, com o quarto capítulo, expor a metodologia da pesquisa empírica e a apresentação e análise dos dados. Na sequência, abordar-se-ão as considerações finais e a bibliografia utilizada.

2 CARACTERIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA DO IDOSO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

No Brasil, nos anos 80, constitui-se um cenário de debate, devido à conjuntura da crise econômica e da ebulição dos movimentos sociais, que lutaram pela democracia e por direitos de cidadania, formulando e concretizando a Constituição de 1988, também denominada como a Constituição Cidadã, que expressa e responde a esses anseios democráticos. Gomes (2000) ressalta que essa conquista ensejou mudanças nos processos políticos e sociais de restauração da democracia e de direitos civis, políticos e sociais, bem como incentivou as lutas pela ampliação e reconhecimento legal dos direitos sociais.

A partir da Constituição de 1988, o cenário brasileiro incorpora modificações que criaram espaços para a participação popular, estabelecendo, como princípios, a descentralização e a municipalização das políticas públicas, bem como a participação dos segmentos envolvidos na formulação e controle social, concretizando as demandas da minoria no âmbito da justiça, da equidade e da liberdade, e a participação da sociedade.

Para Demo (2001),

a participação não é algo dado nem concedido como dádiva, mas é, sim, um processo de conquista. A conquista de participação nesses espaços significa uma mudança em termos de igualdade democrática, pois a participação da sociedade civil não se reflete somente à reivindicação de direitos sociais, mas também de definição dos rumos das políticas públicas. (DEMO, 2001).

Estes movimentos sociais incorporaram-se na defesa dos direitos de participarem ativamente do controle social das políticas públicas e na concretização dos direitos sociais de cidadania. A luta que se travou na Constituinte definiu novos processos e regras políticas capazes de redefinir as relações do Estado com a sociedade, criando uma nova institucionalidade democrática. Nesta perspectiva, a ampliação da participação popular nas decisões políticas constituiu-se em uma das principais inovações democráticas, que se estabeleceu na criação de Conselhos gestores de políticas públicas (RAICHELIS, 2000).

Gomes (2000, p.166) salienta que:

As legislações ordinárias regulamentadoras da Constituição previam conselhos colegiados, em geral paritários e deliberativos, compostos por representantes do governo e da sociedade civil, com competência de apreciar, controlar e fiscalizar políticas públicas.

Na busca de efetivar os princípios constitucionais e garantir ao idoso os direitos de cidadania na sociedade, o Brasil, em 1994, implantou a Lei 8.842, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e que tem como objetivo “assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (art.1º). Juntamente com a Lei 8.842/94, cria-se o Conselho Nacional do Idoso, que significa um grande avanço na defesa dos direitos da população idosa e possibilita a participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas.

Filho (2009, p.44) ressalta que:

Os Conselhos de direitos se constituem em *espaço de diálogo e negociação* entre o governo e sociedade para a realização das conquistas sociais (bem comum). Nesse sentido, reafirma-se que a capacitação do cidadão torna-se um imperativo para que os conselhos colaborem efetivamente na consolidação da democracia participativa.

Este fato revela um envolvimento político do cidadão na implantação de políticas públicas, mostrando que se faz necessário o processo de democratização, assegurando os direitos e deveres de todo ser humano e, principalmente, dando proteção à pessoa idosa como dever do Estado e direito do cidadão.

Conforme destaca Bredemeier (2003), outro aspecto relevante é a participação da sociedade civil, que pode acontecer de forma mais qualificada, contando com a participação mais efetiva do idoso na sociedade em que está inserido, buscando novos referenciais para a discussão em torno dos conselhos.

Também podemos ressaltar a grande responsabilidade que os Conselhos de direitos desempenham perante a sociedade, pois são organismos que atuam diretamente no controle social. A política de atendimento ao idoso requer ações de defesa, controle e garantia de direitos.

Ainda nos coloca Filho (2009, p.39) que o

Resultado desse processo sócio-histórico de lutas, mobilizações e pactuações, o direito à participação popular na elaboração e no controle social das políticas públicas encontra-se garantido constitucionalmente e regulamentado em Leis específicas, a exemplo da Lei Orgânica da Saúde (LOS-1990), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS-1993), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA-1990), Estatuto do Idoso (2003) e, mais recentemente, Estatuto da Cidade (2001).

Pode-se dizer que o controle social se dá através do povo, por intermédio de organizações sociais, cuja presença é garantida nos conselhos de direitos e nas Conferências de Políticas Públicas. O controle social envolve a capacidade de acompanhar a avaliar as políticas públicas no sentido de proporcionar a defesa de interesses públicos (FILHO, 2009, p. 46).

É importante ter presente que a sociedade civil também deve ter a consciência de modificar-se, a construir alianças em torno de pautas coletivas, a transcenderem a realização de interesses particularistas e corporativistas, nas mediações sociais e políticas, para o atendimento de demandas populares (RAICHELIS, 2000, p.12).

Neste sentido, parece-nos relevante refletir sobre a presença dos conselhos voltados à defesa dos direitos da pessoa idosa. A Lei nº 8.842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI) – e que tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa –, impôs, em caráter de obrigatoriedade, a criação de conselhos gestores nos três níveis da federação (União, Estados, Municípios e Distrito Federal). A referida Lei conferiu aos Conselhos o direito de participação na coordenação geral de tal política, por meio da supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação (arts. 5º e 7º).

Outro aspecto proeminente, que se refere aos conselhos, é a sua composição por igual número de representantes de entidades governamentais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Posteriormente, com a Lei nº 10.741/03, que rege o Estatuto do Idoso, ampliou-se a competência dos Conselhos, quando lhes dispõe a tarefa de zelar pelo cumprimento, pela visibilidade e pela garantia dos direitos da pessoa idosa.

Desta forma, concordamos com Silva (2006, p.27), quando ressalta que:

Cabe aos Conselhos da pessoa idosa acompanhar as atuações da política pública, considerando seus direitos fundamentais. É necessário acompanhar, sistematicamente, o acesso, a qualidade e o atendimento ao idoso e ver se de fato segue o seu marco legal, que é o Estatuto.

Os Conselhos são espaços públicos, um local onde surge a explicitação dos interesses, e que se constitui num campo de debate e discussão, onde se percebe a existência das diferenças, da legitimidade do conflito e da troca de ideias. É importante ter presente que os Conselhos têm, como procedimento, a tomada de

decisões sobre a elaboração, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas com o respaldo da participação paritária.

Embora seja depositado na população o desafio para exercer o poder participativo, ela se torna mais realista, passa a compreender melhor por que determinadas propostas não foram aprovadas e passa a valorizar o que efetivamente deu certo; e conclui que sua participação deve ser mais qualificada para contribuir na solução dos problemas.

O interesse em participar deve ser através da busca de soluções, incentivando outras pessoas que não fazem parte da administração pública, com novas visões que contribuirão para uma gestão conjunta. Isto deve acontecer, primeiramente, na busca da discussão do que se necessita e o que pode ser feito com o apoio das organizações representativas da população.

Diante disto, no próximo item vamos contextualizar sobre o histórico do Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis, para que se possa entender melhor a atuação do mesmo, e a participação da sociedade civil no seu controle social.

3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO HISTÓRICO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE FLORIANÓPOLIS

A partir de 1994, um grupo de profissionais de varias áreas do município de Florianópolis, com o objetivo de garantir os direitos dos idosos, preocupou-se em desencadear ações ligadas às políticas sociais de atendimento ao idoso, como treinamentos para dirigentes de instituições asilares, realização de Encontros de Grupos de Idosos, estudos e debates referentes à Política Nacional do Idoso e sobre a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Com a intensificação dessa preocupação e das realizações de seminários, estudos, discussões e reflexões, observaram a importância da criação do Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis.

É preciso também salientar a importância do estabelecimento de parcerias entre o poder público e a sociedade civil, por meio da criação e fortalecimento dos Conselhos e ainda com universidades e organizações não-governamentais (BORGES, 2003, p.85).

Em 1996 foi enviado ao Poder Executivo Municipal um anteprojeto de Lei, para a criação do Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis e que não deu os devidos encaminhamentos ao mesmo. Em 1997, a comissão retomou o processo, reelaborando o anteprojeto e incluindo a Política Municipal do Idoso, encaminhando novamente para o Poder Executivo. Finalmente, em 24 de setembro de 1998, com a Lei 5.371/98, foi homologada a Política Municipal do Idoso e criado o Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis, constituindo um espaço de participação, reivindicações e luta pelos direitos deles.

De acordo com o Art. 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso:

Art.3º - O Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis é órgão colegiado, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de caráter permanente e de composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil, sendo responsável pela deliberação da Política Municipal do Idoso, bem como controlador das ações na respectiva área (REGIMENTO INTERNO, Conselho Municipal de Florianópolis, 1998).

A partir da implantação da Lei 10.741/03, de 1º de outubro de 2003, que rege o Estatuto do Idoso, fez-se necessária a alteração da Lei que regulava o CMI-Fpolis, que passa a ser regido pela Lei nº 7.694, de 25 de outubro de 2008, que substitui e revoga a Lei 5.371/98. O CMI-Fpolis, após sua criação em 1998, encontrou dificuldades para obter espaço físico para a instalação de sua Secretaria Executiva. Então, a partir de 2002 passou a funcionar junto à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social, dividindo espaço com o Programa de Atenção à Terceira Idade (PROATI).

Atualmente o CMI-Fpolis encontra-se vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), de Florianópolis, tendo seu próprio espaço físico.

De acordo com sua natureza, o CMI-Fpolis é um órgão que atua na formulação, monitoramento e avaliação da política de atenção à pessoa idosa; na deliberação, normatização e regulamentação de orientações e dispositivos em leis e na fiscalização das instituições e ou programas de atendimento ao idoso.

3.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O grupo gestor do Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis, com mandato de 02 (dois) anos, é composto por 20 (vinte) representações:

3.1.1 Instituições Governamentais:

10 (dez) conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo:

- 04 (quatro) assentos para órgão municipal executor da Política Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) assento para o órgão executor da Política Municipal de Saúde;
- 01 (um) assento para o órgão executor da Política Municipal de Educação;
- 01 (um) assento para o órgão executor da Política Municipal de Habitação;
- 02 (dois) assentos para o órgão municipal executor na área de Turismo, Cultura, Lazer e Esporte;
- 01 (um) assento para órgão executor na área do Trabalho.

3.1.2 Instituições Não-Governamentais:

10 (dez) conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, eleitos em Fórum:

- 05 (cinco) assentos para Entidades de apoio e prestadora de serviços de atendimento ao idoso;
- 01 (um) assento para organização de representação de idosos;
- 02 (dois) assentos para órgãos de representação de categorias profissionais afins à Política Municipal do Idoso;
- 02 (dois) assentos para grupos de convivência de idosos, sendo 01 (um) da ilha e 01 (um) do continente.

Os conselheiros Titulares e suplentes, que se fazem representar na gestão 2009-2011 são os seguintes:

3.1.3 Representantes das Organizações Não-Governamentais:

1. Asilo Irmão Joaquim

Titular: Júlia Tabarin Volponi

Suplente: João Bosco Caminha

2. Associação dos Aposentados e Pensionistas do Sistema FIESC – APAS / FIESC

Titular: Rosarita Maria Franzoni Bousfield

Suplente: Lucia Maria Ganzo

3. Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares (ABRAZ/SC)

Titular: Marco Antônio Brito

Suplente: Zilda de Fáveri Vicente Souza

4. Associação Parkinson Santa Catarina (APASC)

Titular: Leny Baessa Nunes

Suplente: Tarcísio Cardoso

5. Pastoral da Pessoa Idosa

Titular: Aderbal Humphreys

Suplente: Leonilda Gonçalves

6. Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação (SERTE)

Titular: Letícia Schmidt Veras

Suplente: Francielle Ferreira Souza Felix

7. Conselho Regional de Educação Física (CREF/SC)

Titular: Claudia de Souza Santos

Suplente: Adilson Santa'Ana Cardoso

8. Conselho Regional de Serviço Social (CRESS)

Titular: Maria Cecília Godtsfriedt

Suplente: Maria Cirlene Cordioli

9. Grupo de Idosos Idade Dourada – Vargem Pequena

Titular: Sandra Michielon

Suplente: Eraldina Silva

10. Grupo de Idosos Santana – Agronômica

Titular: Marlene Bastos Santana

Suplente: Maria de Lourdes Silveira

3.1.4 Representantes das Organizações Governamentais:

1. Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Márcia Regina Braga Palumbo

Suplente: Maria Francisca de Santos Daussey

2. Secretaria Municipal de Educação

Titular: Sônia Carvalho

Suplente: Luciane Alves da Silva

3. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Titular: João Luiz da Silveira

Suplente: Edson Moacir Costa

4. Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis (IGEOP)

Titular: Alcione Desirée Teixeira

Suplente: Ieda Maria Cândido

5. Fundação Franklin Cascaes

Titular: Ângela Maria Nunes

Suplente: Josete de Fátima Vicentini Sandrini

6. Secretaria Municipal de Habitação

Titular: Nelson Bittencourt

Suplente: Alba

7. Secretaria Municipal de Assistência Social

Titulares: Alexandra Márcia Ferreira de Oliveira

Simone Korn

Carmen Cunha Halsey

Nelson Gomes Rebelo Filho

Suplentes: Simone Serafim Correa

Cláudio João Bion

Luciane Natalícia dos Passos

Mônica Moraes

Quanto à estrutura e os procedimentos do CMI-Fpolis, estes são regulamentados pelo Regimento Interno, que estabelece as instâncias de organização interna:

- Plenária
- Mesa Diretora
- Comissões Permanentes
- Secretaria Executiva

3.2 PLENÁRIAS

A Plenária é a instância deliberativa do CMI-Fpolis, organizando-se em reuniões ordinárias e extraordinárias dos seus membros, com a articulação de ações internas e externas para o fortalecimento dos direitos sociais, onde os assuntos são discutidos e aprovados. As Plenárias no CMI são ordinariamente, uma vez por mês; e extraordinariamente, por convocação da Presidência e/ou Mesa Diretora.

Conforme o Regimento Interno do CMI, cabe à Plenária:

- Apreciar assuntos da competência do CMI;
- Dispor sobre normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho e execução da Política Municipal do idoso;
- Deliberar sobre a formação de Comissões permanentes e específicas;
- Apreciar e aprovar pareceres, relatórios e demais trabalhos desenvolvidos pelas Comissões;
- Apreciar e deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados à execução da Política Municipal do Idoso, respeitada a legislação vigente;
- Apreciar e deliberar proposta de alteração do Regimento, elaborada por comissão composta especificamente para este fim, por adequação ou exigência legal, com a presença da maioria simples dos seus membros;
- Eleger, entre seus membros, a mesa diretora do CMI.

A pauta da Plenária é decidida nas reuniões da Mesa Diretora, juntamente com a Secretária Executiva, e as sessões Plenárias são abertas ao público.

3.3 MESA DIRETORA

A Mesa Diretora exerce a função de coordenadora das ações político-administrativas e é eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária.

A Mesa Diretora é composta por:

- Presidente
- Vice Presidente
- 1ª Secretária
- 2ª Secretaria.

As principais competências da Mesa Diretora são:

- Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMI;
- Reunir-se, ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente quando necessário;
- Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMI;
- Observar o quorum de maioria simples de seus membros para a tomada de decisões;
- Tomar decisão, em caráter de urgência, “*ad referendum*”, da Sessão Plenária;
- Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições;
- Fornecer informações e/ou documentação, solicitadas pelos conselheiros;
- Decidir pela representação do CMI em atividades que não puderem ser submetidas à apreciação da Sessão Plenária.

3.4 COMISSÕES PERMANENTES

Em 2003, através de resolução, foram instituídas as Comissões Permanentes do CMI-Fpolis, possibilitando uma atuação mais concreta, oportunizando aos conselheiros e colaboradores funções específicas para exercerem seu papel, contribuindo com subsídios nas plenárias.

Todas as decisões tomadas pelas Comissões Permanentes são levadas para apreciação e aprovação das Plenárias.

De acordo com o Regimento interno, as Comissões possuem as seguintes competências:

- Estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar as Sessões Plenárias e a Secretaria Executiva do Conselho;
- Apresentar plano e cronograma de trabalho;
- Fornecer subsídios para a formulação e acompanhamento da Política Municipal do Idoso;
- Subsidiar o Conselho em ação deliberativa na Política Municipal do Idoso e em atos normativos;
- Elaborar relatórios, resoluções e emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos e apresentar à Sessão Plenária para aprovação e encaminhamentos;
- Subsidiar as Organizações Governamentais (OGs) e as Organizações Não-Governamentais (ONGs) com vistas ao aprimoramento das ações, considerando as deliberações do CMI;
- Fiscalizar a aplicação do Estatuto do Idoso e outras legislações que dizem respeito à pessoa idosa;
- Articular as discussões de políticas públicas de atendimento à pessoa idosa;
- Organizar e coordenar eventos na área do idoso, promovidos pelo CMI;
- Acompanhar e avaliar a previsão de recursos para os programas/projetos de atendimento ao idoso;

- Analisar e dar parecer sobre prestação de contas dos recursos utilizados no atendimento ao idoso.

As Comissões Permanentes estão apresentadas das seguintes formas:

- **Comissão de Normas e Fiscalização:** atua na inscrição, fiscalização e no acompanhamento de registros, leis, normas e regulamentação do funcionamento das Instituições públicas e privadas de atendimento ao idoso;
- **Comissão de Acompanhamento Orçamentário:** é destinada para acompanhar orçamentos da Política do Idoso pelo Município, Estado e União e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI);
- **Comissão de Políticas Públicas:** tem o objetivo de estabelecer uma interface com outras políticas, e análise de projetos e pareceres;
- **Comissão de Divulgação e Informação:** seu principal papel é divulgar as atividades, o papel do CMI, como também assuntos relacionados à área do idoso.

3.4.1 Secretaria Executiva

A Secretaria Executiva é um órgão de apoio técnico-administrativo do CMI, que deverá ser composta por, no mínimo, de dois técnicos, sendo um Assistente Social, e um assistente administrativo cedido pelo Poder Executivo, que farão assessoramento permanente ou temporário ao conselho, conforme Art. 15, inciso 4º da Lei nº 7.694/08.

A Secretaria Executiva do CMI-Fpolis tem como principais atividades: assessorar a Mesa Diretora, desenvolver atividades administrativas, incentivar, acompanhar e orientar a participação de conselheiros nas Comissões Permanentes e em eventos, entre outros.

Atualmente a Secretaria Executiva é assumida pela Assistente social Adair Silveira, técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS). Ela responde pela coordenação das atividades, assessorando e apoiando as ações do CMI-Fpolis juntamente com duas estagiárias acadêmicas do curso de Serviço Social da Unisul e da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que auxiliam nas atividades, desenvolvendo, deste modo, as práticas profissionais.

A Secretaria Executiva possui as seguintes competências, conforme o Regimento Interno do CMI:

- Prestar serviços e suporte técnico e administrativo ao Conselho, Mesa Diretora e Comissões, providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados;
- Repassar informações e elaborar notas técnicas, ofícios, atas e relatórios e executar outras atividades designadas pela Mesa Diretora e Comissões;
- Fornecer subsídios técnicos para análise de planos, projetos, documentos e proposta orçamentária, referentes à área do idoso;
- Convocar os membros das Comissões para as reuniões, observando o cronograma previamente estabelecido, ou quando se fizer necessário;
- Apoiar técnica e operacionalmente as Comissões nos seus trabalhos;
- Subsidiar a Mesa Diretora na elaboração da pauta das Sessões Plenárias;
- Expedir atos de convocação e pauta de reuniões da Sessão Plenária, bem como cópia de documentos necessários nos trabalhos da sessão;
- Preparar, antecipadamente, as reuniões da Sessão Plenária e Comissões, tomando as providências necessárias para sua realização;
- Prestar, em Sessão Plenária, esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas pelos conselheiros;
- Providenciar publicação de Resoluções e acompanhar o encaminhamento dado aos pareceres, recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;
- Receber e protocolar denúncias, informações e documentos e encaminhar à Mesa Diretora ou Comissão competente;
- Registrar, arquivar, elaborar e expedir documentos e correspondências;
- Manter atualizados os arquivos e cadastros do Conselho, bem como atividades de protocolo e registro de documentos;
- Manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao idoso no município;
- Participar na coordenação e execução de eventos promovidos pelo CMI;
- Elaborar relatório anual das atividades do CMI.

Percebemos a importância do Assistente Social na condução da Secretaria Executiva, pois as vantagens condizem em colaborar com sua bagagem teórico-metodológica adquirida com sua formação, contribuindo para o fortalecimento da participação democrática da sociedade aos espaços dos conselhos. Para um melhor entendimento, no próximo item vamos analisar a inserção do Assistente Social nas atividades do CMI-Fpolis.

4 A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NAS AÇÕES DO CMI-FPOLIS

A intervenção do Serviço Social junto ao Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis foi a partir da instalação da Secretaria Executiva, em 2002, com a coordenação da Assistente Social Adair Silveira, que vinha acompanhando o trabalho do CMI-Fpolis desde sua criação, em 1998. Entre outras atribuições – e por ser uma profissional cuja formação fornece subsídios e embasamento para atuar com participação popular –, a mesma desempenha atividades de apoio, orientação e assessoria técnica ao Conselho e conselheiros.

Podemos analisar a verdadeira contribuição do Assistente Social no CMI-Fpolis, que de acordo com Silveira (2008):

O Assistente Social devido a sua formação acadêmica, possui uma visão crítica e consciência política das demandas que se apresentam no seu dia a dia. A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do CMI, é o espaço onde “tudo acontece” onde se tem conhecimento e registro de toda documentação que passa pelo Conselho, onde se organizam e planejam ações.

Neste contexto, o Assistente Social contribui com seu saber profissional, com ações embasadas em legislações, argumentações e fundamentações teóricas que o diferenciam de outro profissional. Formado para atuar na formulação, execução e gestão de políticas sociais, a Secretaria Executiva é um amplo e rico espaço para o desempenho destas funções do Assistente Social, pois é onde se vivencia a formulação, acompanhamento e avaliação da política de atendimento ao idoso.

Como enfatiza Gomes (2000), os Assistentes Sociais que atuam nos Conselhos estão presentes neste contexto na condição de gestores, trabalhadores, prestadores de serviços, pesquisadores/assessores e conselheiros, mencionando também a função de garantir os princípios da participação da sociedade nos processos de decisão, definição e operacionalização das políticas públicas.

Segundo Bredemeier,

A prática do Assistente Social junto aos conselhos é uma das novas demandas para este profissional. Isto porque os conselhos, pela sua intrínseca ligação com as políticas públicas e sociais, apresentam-se como lugares onde o público-alvo das mesmas políticas, através de sua representação, tem um lugar de assento. A potencialização deste lugar interessa ao profissional que, no seu cotidiano, atua junto àqueles que, por direito devem usufruir programas e ações decorrentes da implantação de ações públicas planejadas. (BREDEMEIER, 2003, p.86).

As competências apresentadas anteriormente no Regimento Interno descrevem a importância da atuação do profissional de Serviço Social, que consiste em utilizar toda sua bagagem profissional com foco no cumprimento de seu projeto ético-político e de socializar os conhecimentos do contexto sócio-econômico, político e cultural da população atendida no Conselho.

Neste particular, comungamos com Iamamoto (2001, p.96):

[...] o Assistente Social, na instituição, tem trabalhado com a gestão da informação, na organização de dados, planejamento das atividades, repasse de informações, capacitação dos conselheiros, intervenção em processos políticos e organizativos, mobilização e articulação dos conselheiros, população e entidades que atuam na área do idoso. Também tem sido sujeito no processo de planejamento, formulação, gestão avaliação de políticas, programas e projetos sociais.

Como percebemos, a competência do Assistente Social junto ao CMI-Fpolis é de grande importância, pois vem conquistando seu espaço nas mais diversas áreas de atuação, contribuindo com seu saber profissional na Secretaria Executiva, como conselheiro e como assessor técnico.

Assim, esse profissional tem possibilidade de contribuir para o fortalecimento do controle social e da participação democrática da sociedade civil junto ao CMI-Fpolis.

Pode-se afirmar que a assessoria ao CMI tem como base a seguinte concepção: “a assessoria é um instrumento possível, viável, que se coloca aos Assistentes Sociais em diferentes contextos e demandas sociais e institucionais” (SUZIN e ALMEIDA, 1999, p.64).

A assessoria prestada pelo profissional de Serviço Social se dá através de capacitações dos conselheiros, na organização de eventos, no atendimento e encaminhamento das denúncias que chegam ao CMI, além da função técnica da Secretaria Executiva.

De acordo com Suzin e Almeida (2009, p.68), o trabalho do Assistente Social no CMI-Fpolis nos mostra que:

A expectativa em torno do trabalho de assessoria é a disponibilização do profissional, que coloca seu saber por determinado tempo e em espaços profissionais específicos. É esperado do assessor que ele seja um expert para poder contribuir tecnicamente. O assessor acompanha processos de

trabalhos da organização e/ou de grupos, apontando possibilidades, limites, alternativas no projeto pretendido.

Sua bagagem teórico-metodológica, adquirida com a formação profissional, contribui na realização das ações no CMI que estão diretamente relacionadas ao Código de Ética que regulamenta a profissão.

Gomes (2000, p.171) destaca:

O profissional pode realizar um trabalho na direção do projeto ético-político, desempenhando a função de assessor ou consultor dos Conselhos, sem o mesmo poder de decisão, mas podendo contribuir com as diversas ações que discutimos, especialmente aquelas de treinamentos e capacitação de conselheiros.

Este espaço de atuação dos Assistentes Sociais é caracterizado pelo viés técnico e político, podendo ser apresentado em alguns processos:

- Na assessoria e mobilização com foco na participação social, defendendo os princípios da democracia participativa;
- No processo sócio educativo, visando à conscientização das Leis relacionadas ao idoso;
- No processo de ações de assessoria e consultoria nas instituições públicas e privadas, voltadas para a avaliação e proposição das políticas públicas;
- Na capacitação dos Conselheiros, com o objetivo de instrumentalizá-los para o efetivo exercício de suas funções;
- Nas relações intersetoriais com os Conselhos de Direitos e com outros órgãos como as Secretarias de Assistência Social, de Saúde, Educação, Transporte e Habitação, com o intuito de fortalecer e efetivar a Política de atendimento ao idoso do município;
- Na organização de eventos a fim de discutir amplamente a política Municipal do Idoso e a Rede Municipal de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa, como seminários, fóruns e conferências. (COUTINHO, 2005, p.66).

Destaca-se, particularmente, a presença do Assistente Social nos Conselhos, como conselheiro, por ser um espaço rico na realização do trabalho social, considerando a estreita vinculação da profissão com políticas públicas, com controle social e com a defesa dos direitos.

As atribuições dos conselheiros são específicas, estabelecidas na legislação e no regimento interno do Conselho, e tem a responsabilidade de fazer a

articulação necessária com o segmento que representa. Diante dessas atribuições, podemos ressaltar que a participação do Assistente Social é de contribuir na construção dos interesses coletivos.

Segundo Gomes (2000, p.169):

Em tais Conselhos, o assistente social, na condição de conselheiro, é portador de um mandato, de uma delegação atribuída pelo segmento que lhe coube representar. [...] Como conselheiro, pode ser representante do governo na condição de gestor; ou da sociedade civil, como representante do segmento dos trabalhadores, o que é mais comum; mas também pode, no âmbito da sociedade, representar os movimentos de defesa de direitos, assessoria e pesquisa, bem como de entidades prestadoras de serviços.

O processo de trabalho do assistente social, como conselheiro, é exercido num campo privilegiado de participação, controle social e de apreciação de macropolíticas. No desempenho da sua função, utiliza-se dos conhecimentos teórico-operativos, no qual o seu saber lida com objetos que têm afinidade com os da sua profissão, como a questão social e as políticas sociais relacionadas ao conselho.

Conforme cita Gomes (2000, p.170):

O conhecimento e a interpretação da realidade devem fazer parte do trabalho do assistente social de modo sistemático. É indispensável o uso da pesquisa e do tratamento técnico de dados e informações para subsidiar propostas viáveis, justificadas e fundamentadas, ao tempo em que se dá visibilidade às questões.

Destaca-se a fundamental atuação do Serviço Social no CMI de Florianópolis, levando em consideração que o Assistente Social, regido pelo seu Código de Ética, deve ter como princípios contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais; garantir a plena informação e discussão e democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos usuários.

No âmbito das ações desenvolvidas no CMI a atuação da estagiária se expressa nas seguintes atividades:

- Registro, encaminhamento e acompanhamento das denúncias recebidas, por telefone ou pessoalmente no CMI. As denúncias são anotadas no Registro de

Atendimento, encaminhadas à Comissão de Normas e Fiscalização, para análise e providências necessárias;

- Participação da organização de capacitação dos conselheiros, seminários, encontros e outros eventos na área do idoso;
- Participação em visitas de fiscalização e orientação nas Instituições de Atendimento ao idoso e outros estabelecimentos públicos e privados;
- Participação nas reuniões da Mesa Diretora e plenárias: ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis;
- Participação nas reuniões das Comissões Permanentes do CMI, registrando, acompanhando e encaminhando as providências definidas pela Comissão;
- Participação em audiências no Ministério Público referente a adequação de ILPI's;
- Acompanhamento e encaminhamentos das ações de situação de violência contra a pessoa idosa;
- Atendimento e encaminhamento das demandas apresentadas à rede de proteção social;
- Colaboração na divulgação das ações do CMI de Florianópolis, através da confecção do Blog do CMI (<http://www.cmifpolis.blogspot.com/>).

Neste contexto, a atuação do Assistente Social no Conselho deve ser qualificada, ética, com visão crítica da realidade e conhecimento das políticas públicas, estabelecendo processos políticos organizativos e na gestão de planejamento, articulando e relacionando com outras Instituições, para o desempenho e efetividade da defesa dos direitos da pessoa idosa (SILVEIRA, 2008).

A partir do próximo capítulo, passa-se a falar sobre a pesquisa realizada no CMI e os resultados obtidos na mesma.

5 APRESENTAÇÃO DA PESQUISA INTITULADA: A CONTRIBUIÇÃO DO SABER PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE FLORIANÓPOLIS/SC.

5.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA

Na composição deste trabalho de Conclusão de Curso, foram estabelecidos alguns tópicos. Um deles constitui-se em traduzir a pesquisa realizada no Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis e oportunizar uma reflexão teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa sobre a contribuição do saber profissional dos Assistentes Sociais nas atividades do CMI-Fpolis.

O interesse pelo tema emergiu em decorrência da observância realizada no período de estágio em relação à participação e à contribuição dos Assistentes Sociais nas atividades do CMI. O estudo realizado foi através de pesquisa bibliográfica, com base em autores que abordam o tema relacionado à participação e controle social no âmbito da política do idoso, a partir da Constituição de 1988.

Para Gil (2002, p.45),

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador cobertura de uma gama de fenômenos muito ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Essa vantagem torna-se particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço.

O objetivo da pesquisa bibliográfica foi buscar autores que retratassem o tema, para então refletir sobre a contextualização e o processo histórico de desenvolvimento da sociedade brasileira na consolidação dos direitos, na participação e no controle das políticas públicas através dos Conselhos.

Para aprofundar os conhecimentos não só da prática de estágio, mas também da teoria – o que significa ser possível a articulação entre teoria e prática, voltadas para a contribuição do Serviço Social nas ações de proteção e defesa da pessoa idosa –, foi realizada uma pesquisa descritiva com os profissionais Assistentes Sociais que atuam no controle social nos Conselhos de direitos.

Para tanto, Gil (1996, p.46) contribui, definindo o conceito de pesquisa descritiva como:

As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma das características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

Habitualmente, as pesquisas descritivas são as que os pesquisadores sociais, preocupados com a atuação prática, realizam, para levantar as opiniões, atitudes e crenças de uma população. (GIL, 1996).

Inicialmente foi realizada uma coleta de dados nos Conselhos de Direitos que estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis (SEMAS), para listar a quantidade de Assistentes Sociais que estão participando dos Conselhos, que são: Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA); Conselho Municipal do Idoso (CMI); Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM); Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR); e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

Neste particular, comungamos com Richardson (1999, p.70), que se refere ao método usado para a realização da pesquisa:

O método quantitativo caracteriza-se pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento dessas técnicas estatísticas (...). O método quantitativo representa, em princípio, a intenção de garantir a precisão dos resultados, evitando distorções de análise e interpretação.

O objetivo desta coleta de dados foi verificar a porcentagem de participação dos Assistentes Sociais nas instâncias dos Conselhos.

Em seguida realizou-se uma entrevista estruturada com as Assistentes Sociais que estão de certa forma vinculadas ao CMI-Fpolis, isto é, tanto como conselheiras, colaboradoras, secretaria executiva e na assessoria técnica.

Foi elaborado um formulário, contendo questões abertas e fechadas, em dois blocos: o primeiro, com perguntas sobre dados de identificação; e o segundo, com dados da relação com o conselho de direito, ou seja, ao CMI-Fpolis.

De acordo com Gil (2002) o “formulário pode ser definido como técnica de coleta de dados em que o pesquisador formula questões previamente elaboradas e anota as respostas”. “O formulário, enquanto técnica de coleta de dados, situa-se entre o questionário e a entrevista”, ou seja, “ sua adequada aplicação exige que se considerem as recomendações referentes tanto à elaboração do questionário quanto à condição da entrevista”.

Sendo assim, a entrevista estruturada teve o intuito de analisar a contribuição do saber profissional do assistente social nesse espaço de atuação, com o cumprimento do Projeto Ético-Político da Profissão e na efetivação das políticas públicas.

A entrevista estruturada foi previamente agendada, por contato telefônico e ou pessoalmente e, após o agendamento da entrevista, foi entregue ao profissional um ofício, elaborado pela supervisora de campo, secretária executiva do CMI, com a identificação da acadêmica, o objetivo da entrevista e a autorização para gravar a entrevista.

Como enfatiza Gil:

A pesquisa é desenvolvida mediante o concurso dos conhecimentos disponíveis e a utilização cuidadosa de métodos, técnicas e outros procedimentos científicos. Na realidade, a pesquisa desenvolve-se ao longo de um processo que envolve inúmeras fases, desde a adequada formulação do problema até a satisfatória apresentação dos resultados. (GIL, 2002, p.17).

Dessa forma, pode-se definir que a pesquisa teve um caminho percorrido, cujos passos se constituem em fases, para o alcance do objetivo que é de proporcionar respostas aos problemas propostos. Os dados deste trabalho são analisados com base nas abordagens da pesquisa, tanto de forma quantitativa como qualitativa, que envolvem diferentes etapas relacionadas entre si: planejamento, coleta de dados, entrevista estruturada de 20 questões abertas e fechadas, com os profissionais assistentes sociais que estão vinculados ao CMI.

Faz-se necessário destacar a colocação que Minayo (1994) faz, referente às pesquisas qualitativas que serão realizadas:

Trabalha com o universo de significados, motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variável. (MINAYO, 1994, p.22).

Optamos pela autora Minayo, justamente por ser a pesquisa uma abordagem qualitativa, onde se trabalharão com um universo de 15 Assistentes Sociais, do sexo feminino, sendo que, do total entrevistado, 03 não responderam o formulário por estarem ausentes do trabalho, não terem participado das atividades do CMI, e por serem suplentes. As Assistentes Sociais entrevistadas foram identificadas por letras do alfabeto (A a M). Cabe ressaltar que as entrevistas foram realizadas no período de 27 de julho a 04 de outubro de 2010, sendo que 04 das entrevistas foram realizadas na sala do CMI, 06 nos locais de trabalho e 02 nas residências das entrevistadas.

Após as entrevistas, passou-se para a interpretação e análise dos dados, o que veremos no próximo item.

5.2 ANÁLISES DOS RESULTADOS DA PESQUISA

A coleta de dados nos outros Conselhos de direitos e a entrevista estruturada com as Assistentes Sociais identificaram diferentes aspectos referentes à contribuição do profissional Assistente Social.

Inicialmente apresenta-se, nas tabelas abaixo, o resultado da coleta de dados referente à quantidade de assistentes sociais que estão participando dos Conselhos de Direitos vinculados à SEMAS, com um total de 06 Conselhos. Cabe ressaltar que, no total de Assistentes Sociais catalogados, estão incluídos os conselheiros, a secretaria executiva, os colaboradores e a assessoria técnica de cada Conselho.

Tabela 01 - Número de assistentes sociais nos Conselhos de Direitos

CONSELHOS	TOTAL DE CONSELHEIROS	TOTAL ASSISTENTE SOCIAL	TITULAR	SUPLENTE	SECRETARIA EXECUTIVA
CMAS	36	23	07	08	02
CMDCA	28	06	04	02	0
CMI	40	15	05	05	01
COMDIM	32	11	07	02	01
COMPIR	65	06	04	02	0
CMDPD	28	05	02	03	0

Fonte: a própria autora

Do total de Conselheiros de cada Conselho acima citado, podemos analisar que há uma atuação maior dos Assistentes Sociais no CMAS, com 23 desses profissionais; no CMI, com 15 e no COMDIM com 11. Já nos outros Conselhos há um menor número de Assistentes Sociais. Podemos observar, também, que nos mesmos Conselhos que têm mais conselheiros Assistentes Sociais: o CMAS, CMI e o COMDIM, há a atuação desse profissional nas suas respectivas Secretarias Executivas.

Cabe ressaltar que no total de Assistentes Sociais que consta na tabela 01, estão incluídas as conselheiras titulares, as suplentes e secretaria executiva e na tabela 02, como segue na sequência, estão incluídas as colaboradoras e a assessoria técnica.

Tabela 02 - Atuação dos Assistentes Sociais nos Conselhos de Direitos

CONSELHOS	MESA DIRETORA	COLABORADOR	COMISSÕES	PRESIDENTE	ASSESSORIA TÉCNICA
CMAS	0	06	11	0	0
CMDCA	01	0	06	0	0
CMI	01	03	10	0	01
COMDIM	02	0	Não formadas	01	01
COMPIR	0	0	Não formadas	Não eleito	0
CMDPD	01	01	0	0	0

Fonte: a própria autora

A tabela 02 aponta ainda a presença do Assistente Social na mesa diretora, presidente e Comissões que já foram contempladas no total de Assistente Social da tabela 01.

Na tabela 02, através dos dados levantados na pesquisa, verificou-se que dentre os 06 Conselhos, 04 possuem Assistentes Sociais na composição da Mesa Diretora. Em relação a Colaboradores, podemos perceber que três Conselhos: o CMAS, o CMI e o CMDPD se beneficiam com a colaboração destes profissionais nas suas ações. Nas comissões permanentes, o COMDIM e o COMPIR, por causa da mudança de gestão, ainda não haviam formado suas comissões, não podendo informar se haveria ou não a participação do Assistente Social. No entanto, no CMAS, CMDCA e CMI verifica-se uma quantidade significativa desses profissionais.

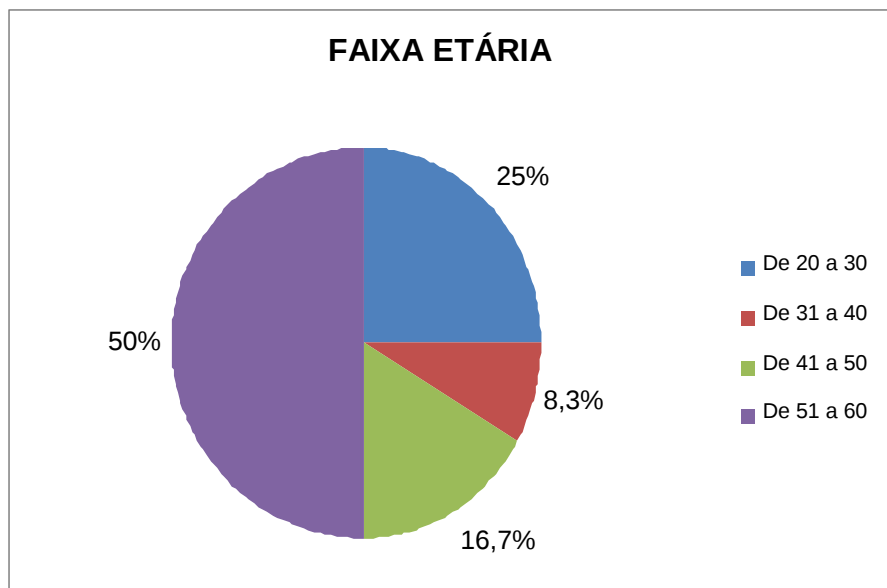
Os dados apontados na tabela 02, referentes à presidência dos Conselhos, mostram que o único que possui um Assistente Social como presidente do Conselho é o COMDIM, sendo que o COMPIR, no período de coletas de dados, não havia realizado a nova eleição da Mesa Diretora, não contando, pois, com um

Presidente. Ainda sobre a tabela 02, a amostra referente à contribuição de Assistente Social na assessoria técnica, verificou-se que somente o CMI e o COMDIM contam com o assessoramento técnico desses profissionais.

No segundo momento da análise dos resultados da pesquisa, passou-se para a entrevista estruturada, realizada com as Assistentes Sociais que estão, de certa forma, vinculadas ao CMI-Fpolis. O total de profissionais que realizaram as entrevistas para esse estudo foi de 12 Assistentes Sociais, sendo que a atuação das mesmas era: conselheiras, colaboradoras, secretaria executiva e assessoria técnica. O roteiro utilizado para a entrevista levantou informações referentes à identificação, ao conhecimento do instrumental técnico operativo utilizado, à contribuição do saber profissional do Assistente Social no espaço pesquisado e à visão desse profissional sobre o controle social nos Conselhos.

Essa etapa significou momento imprescindível para a realização dos objetivos propostos, e concretizou-se após várias tentativas em agendar dia e hora para as entrevistas. Cabe ressaltar que a maioria dos Assistentes Sociais possui um cotidiano totalmente preenchido de atividades profissionais, o que dificultou um pouco a realização das entrevistas.

O primeiro aspecto considerado foi a identificação dos Assistentes Sociais, como podemos ver no gráfico abaixo, com a relação à faixa etária, que varia entre 20 e 60 anos.

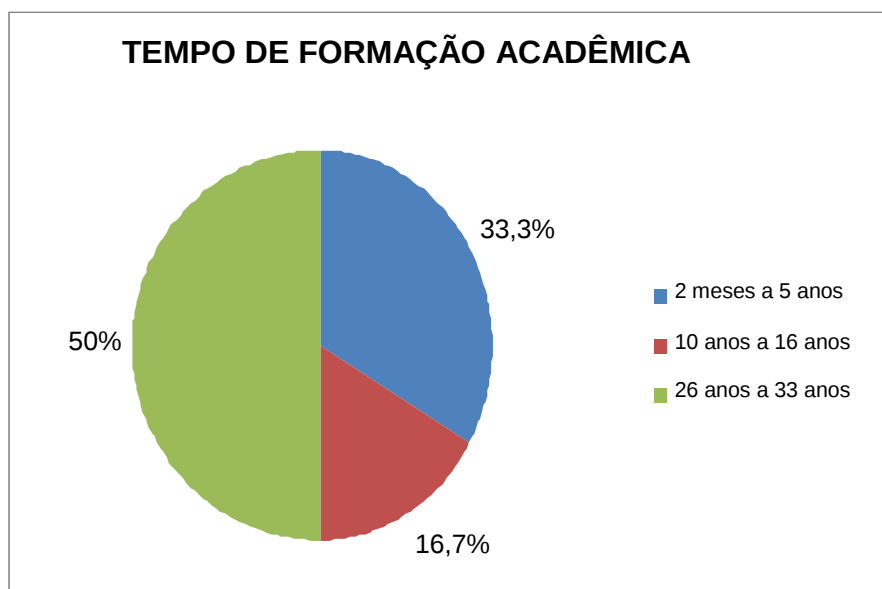
Gráfico 01 – Faixa etária

Fonte: a própria autora

Com relação ao gráfico 01, podemos perceber que a metade das Assistentes Sociais entrevistadas está na média de 51 a 60 anos, sendo que essas profissionais já atuaram e/ou atuam no CMI desde a sua criação. Outros 25% são Assistentes Sociais na faixa etária de 20 a 30 anos, o que reflete novos profissionais interagindo nesses espaços de atuação.

Com relação à formação acadêmica, vimos que, das 12 Assistentes Sociais entrevistadas, 09 nove se formaram pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), 02 pela Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul) e 01 pelas Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo (FMIU-SP). Considera-se que, dentre as três Faculdades de Serviço Social, a UFSC formou um maior número destas profissionais, devido a sua tradição de ensino.

Em relação ao tempo de formação acadêmica, vejamos o gráfico número 02, a seguir:

Gráfico 02 – Tempo de formação acadêmica

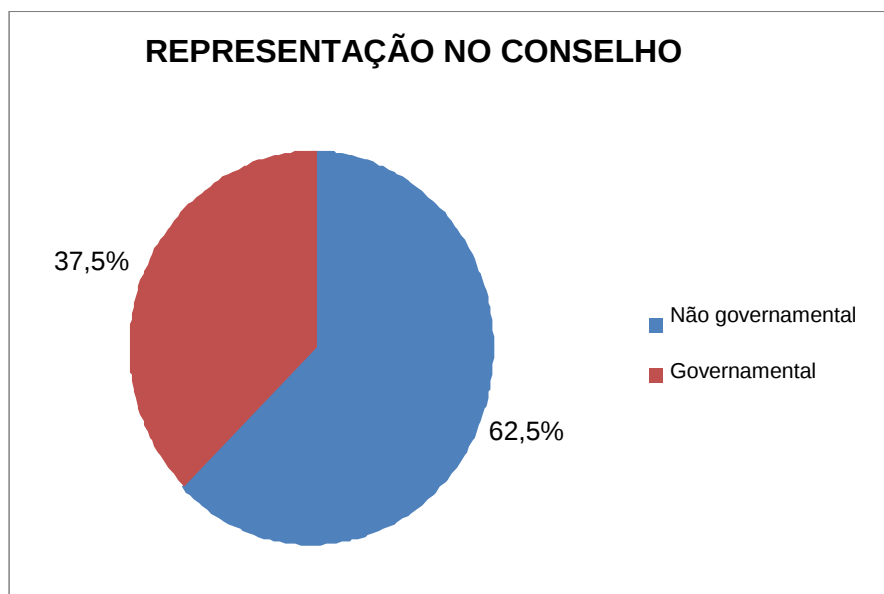
Fonte: a própria autora

Podemos verificar no gráfico 02 que o tempo de formação acadêmica varia entre 02 meses a 33 anos; é curioso observar que a média indicada de 50% está na faixa de 26 a 33 anos de formação acadêmica. Isso traz para o CMI a contribuição de uma vasta gama de profissionais experientes.

Também foi questionado sobre a inscrição das profissionais no CRESS: somente uma ainda não estava inscrita, devido ao pouco tempo de formação.

A representação das Assistentes Sociais nas ações do CMI constata-se nos gráficos 03, 04 e 05, conforme demonstrado a seguir.

Gráfico 03 – Representação no Conselho: Não-Governamental/Governamental

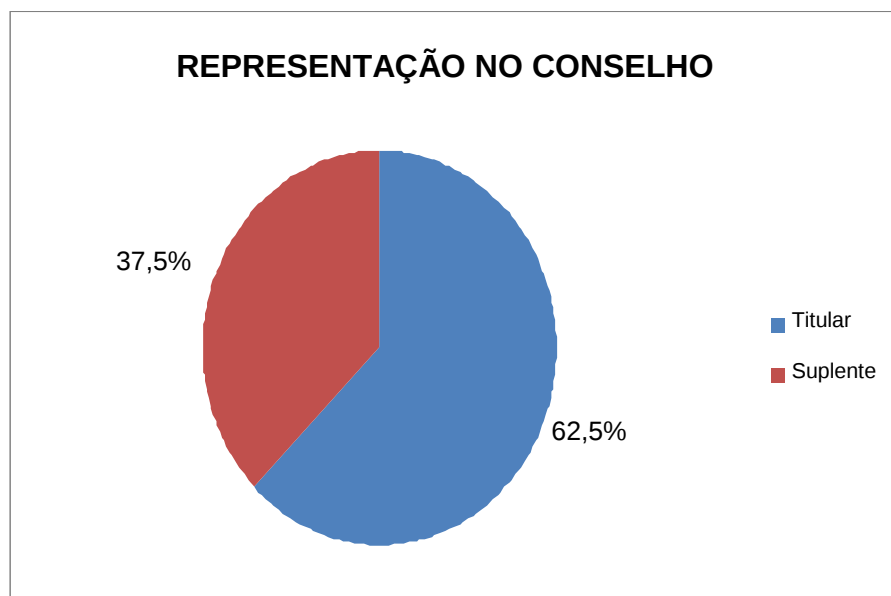


Fonte: a própria autora

Neste gráfico, constata-se que 62,5% das Assistentes Sociais entrevistadas são conselheiras Não-Governamentais, ou seja, atuam em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), Associações e no CRESS, e 37,5% são representantes da área Governamental, atuando na SEMAS e no Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis (IGEOP).

Ainda veremos, no Gráfico 04, sobre a representação no Conselho, no contexto de Titular ou Suplente:

Gráfico 04 – Representação no Conselho – Titular / Suplente

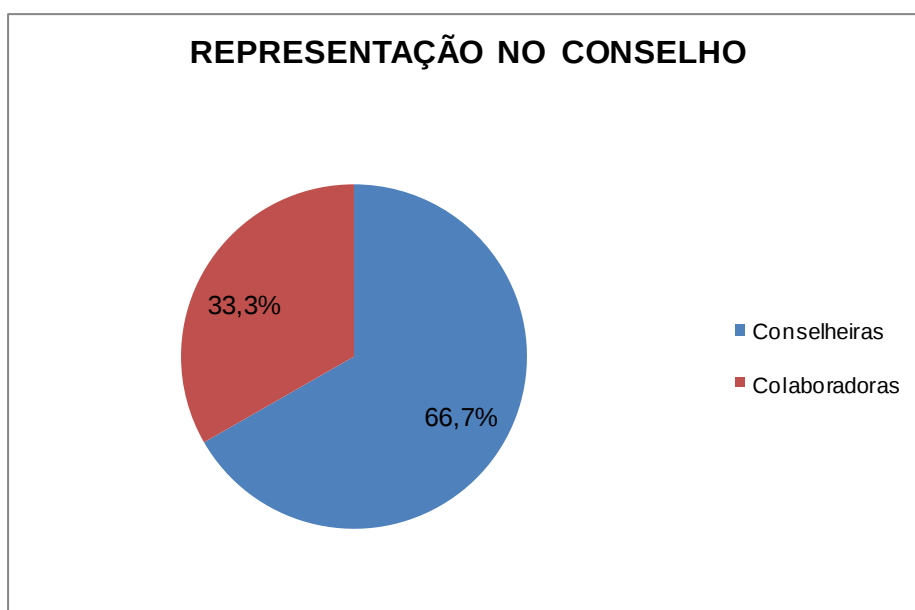


Fonte: a própria autora

Neste Gráfico, observamos que 62,5 % das Assistentes Sociais são titulares e 37,5% são suplentes. Pode-se perceber, no decorrer da pesquisa, que as representantes suplentes têm uma participação considerável nas ações do CMI, mostrando-se interessadas em contribuir com seu saber profissional.

Já em relação ao Gráfico 05, foi analisado o total de Assistentes Sociais como Conselheiras e Colaboradoras:

Gráfico 05 – Representação no Conselho – Conselheiras / Colaboradoras



Fonte: a própria autora

No Gráfico 05 pode-se constatar a atuação das Assistentes Sociais como conselheiras ou colaboradoras. Verificou-se que 66,7% das entrevistadas têm sua atuação no Conselho, como conselheiras, e 33,3% são colaboradoras. Em relação às colaboradoras entrevistadas, verificou-se que as mesmas já tiveram uma atuação muito ativa no Conselho.

Um fator importante do resultado da pesquisa foi o de constatar sobre “qual a relação da sua prática profissional com as questões pertinentes ao CMI”: dez Assistentes Sociais responderam que existe uma relação entre sua prática profissional com as questões do CMI, principalmente na garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa. A “J” salienta que a relação com sua prática profissional é devido à participação e o controle social, motivando-a a participar. Temos a resposta da “N”, que expõe que sua prática profissional “é o pano de fundo das ações do Conselho, tudo é centralizado aqui, as reuniões, plenárias, as demandas que chegam no Conselho”.

Porém, uma das respostas se destacou, ao fazer referência ao Código de Ética do Assistente Social:

Com certeza, porque o Assistente Social, já no código de ética, ele tem várias atribuições em relação aos direitos humanos, aos direitos dos usuários, então tudo isso está incluso também no nosso saber profissional. Dentro dos conselhos a gente tem que defender os direitos dos usuários, que no caso do CMI são os idosos, então a nossa “missão” como Assistente Social atribui a todos os direitos dos usuários na política de Assistência Social. (A).

Diante das respostas obtidas, podemos analisar que a contribuição dos Assistentes Sociais nas ações do CMI vai ao encontro de alguns dos princípios fundamentais do Código de Ética, ou seja:

- 2- Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- 3- Ampliação e consolidação de cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis e sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- 10- Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional. (CÓDIGO DE ÉTICA DO ASSISTENTE SOCIAL, 1993).

O Código de Ética do Assistente Social representa a dimensão ética da profissão, definindo os direitos e deveres dos Assistentes Sociais, buscando a legitimação social da profissão e a garantia da qualidade dos serviços prestados, evidenciando, em seus princípios fundamentais, o compromisso ético-político assumido pela categoria.

Na questão seguinte foi perguntado: “o que levou a aceitar a função de conselheira”. Esta questão foi perguntada apenas para as profissionais que atuam no CMI como conselheiras. 02 responderam que foi indicação da chefia, 04: foi interesse próprio, 01: foi indicação da associação que representa, e 01: foi indicação de conselheiros anteriores e por interesse próprio.

Para as demais Assistentes Sociais, que não são conselheiras, perguntamos: “por que participa do CMI como colaboradora e/ou como assessoria técnica”. A “J” informou que, por não estar trabalhando como Assistente Social, estava colaborando como sociedade civil; a “H” participa, “pois fez parte da implantação do CMI, por ter sido conselheira governamental por muito tempo, conhecer suas ações e atuar na área de atendimento ao idoso”. A entrevistada “G”, por prestar assessoria técnica ao CMI, salienta que “pela minha experiência tenho

bastante para contribuir, sempre tenho algo para informar, assessorar, presto assessoria ao conselho nas capacitações, plenárias e denúncias que o Conselho recebe”.

As colaboradoras entrevistadas mostram diferentes formas de contribuir com seu saber profissional nas ações do CMI. O comprometimento de atuar como sociedade civil mostra a preocupação de estar inserida neste contexto, de contribuir para a realização do controle social. Outro ponto importante refere-se à contribuição da Assistente Social que colaborou para a implantação do CMI e atua na área de atendimento ao idoso: neste caso, a sua experiência profissional, no Conselho, engrandece a sua atuação, gerando uma maior produtividade e melhor qualidade nas atividades do Conselho. A prestação de assessoria técnica oferecida pela colaboradora “G” nos norteia para uma reflexão sobre essa atuação.

Como enfatiza Vasconcelos:

Cabe ao assessor/consultor, conhecendo minimamente a equipe, explicitar o complexo conjunto de dificuldades que permeia aquelas solicitações, analisando e revelando a realidade da equipe e oferecendo uma proposta que enriqueça e exercite seu conteúdo teórico, técnico e político a partir de uma reflexão profunda da realidade trabalhada por ela. É o contato sistemático com a equipe e a realidade objeto de sua ação profissional que possibilita ao assessor/consultor construir as condições de projetar e realizar sua tarefa, apontando possibilidades, limites, alternativas na construção e viabilização de projeto profissional pelos Assistentes Sociais. (VASCONCELOS, 1994, p.131).

A assessoria prestada pelo Serviço Social nas ações de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, junto aos Conselhos de direitos, deve buscar a conscientização da necessidade de exercitar o controle social, estimulando a sociedade para o efetivo exercício da democracia, participando do processo de formulação de Políticas Públicas para o idoso e do controle social na sua execução.

Ao questionar se “participa de alguma Comissão Permanente”, 09 informaram que participam. E “por que a opção da comissão”: na comissão de Normas e Fiscalização, as Assistentes Sociais, que optaram por participar desta, argumentaram que têm mais relação com a profissão, para adquirir experiência profissional e principalmente nas visitas institucionais, garantido ao idoso uma melhor qualidade de vida; na comissão de políticas públicas, as Assistentes Sociais salientaram que seria para ter uma aproximação e conhecimento da legislação pertinente ao idoso e para interesse pessoal; já na comissão de divulgação foi

respondido que seria para buscar maior visibilidade para o CMI, e para aquisição de novos conhecimentos.

Entre as 03 Assistentes Sociais restantes, 02 não participam de comissões por falta de tempo e 01 participa como apoio técnico, porque uma de suas funções é prestar apoio técnico a todas as comissões.

Nas respostas obtidas sobre a escolha da Comissão no qual as profissionais participam, vimos que uma das opções é para adquirir mais conhecimentos, tanto em relação a visitas institucionais quanto nas legislações.

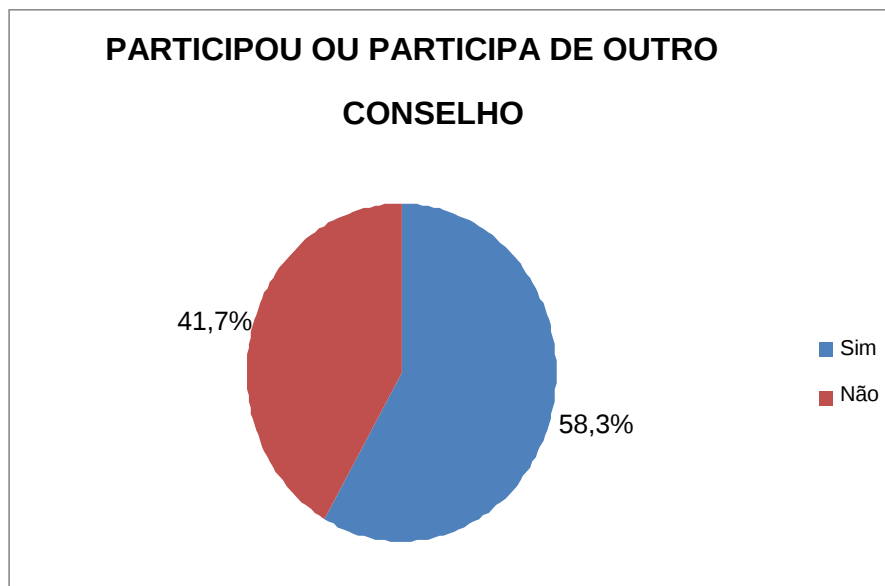
Concordando com as respostas, Gomes enfatiza que:

[...] O Assistente Social deve ser um socializador de informações, desvelando com competência técnico-política as questões, as propostas – suas potencialidades, suas armadilhas, seus objetivos. O conhecimento da legislação, o domínio da dinâmica orçamentária, da burocracia e dos processos da administração pública, sejam formais ou informais, são fundamentais para o exercício do controle social. (GOMES, 2000, p.170).

Nota-se a preocupação destas profissionais para o seu constante aprimoramento intelectual e para oferecer uma melhor qualidade aos serviços prestados.

Quanto ao questionamento se as Assistentes Sociais “já participaram de outros Conselhos, e quais foram”, veremos, a seguir, no gráfico 06:

Gráfico 06 – Participou ou participa de outro Conselho



Fonte: a própria autora

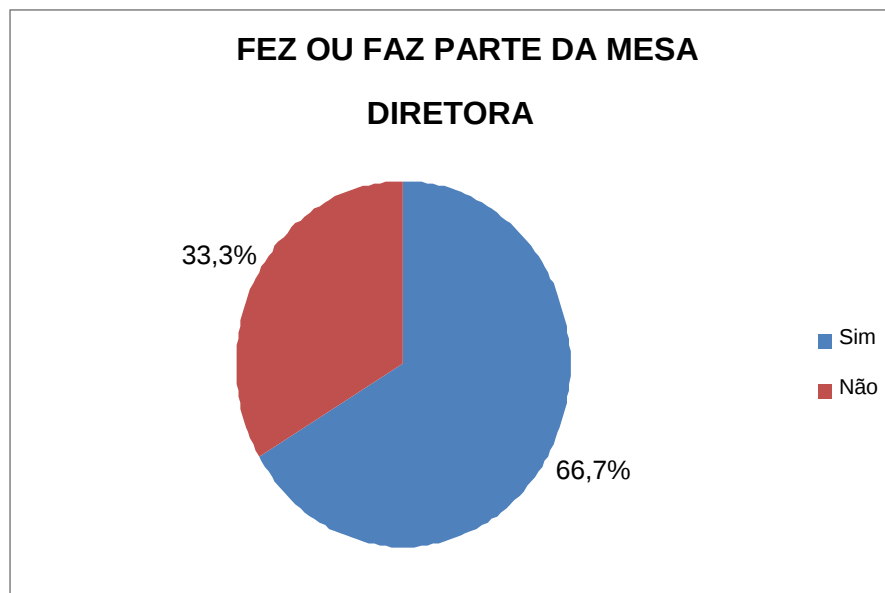
No gráfico acima, notamos que 41,7% não participaram de outro Conselho e 58,3%, das profissionais já participaram ou participam de algum outro Conselho.

Os Conselhos citados nos quais as Assistentes Sociais participaram ou participam, foram os seguintes: Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI); Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis (CMAS); Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis (CMDCA); Conselho Municipal do Idoso de São José (CMI-SJ), Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina (CEAS), Conselho Estadual de Saúde de Santa Catarina (CES), Conselho Municipal de Trabalho e Emprego de Florianópolis (CMTE), Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Florianópolis (COMPIR) e Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Florianópolis.

Ao se analisar as respostas verificam-se que, dos 58,3% das Assistentes Sociais que participaram ou participam de outro Conselho, suas atuações envolvem Conselhos do município de Florianópolis, do município de São José e outros Conselhos estaduais de Santa Catarina.

Outro item avaliado é se as Assistentes Sociais fizeram ou fazem parte da Mesa Diretora de algum Conselho. Podemos verificar isso no gráfico número 07.

Gráfico 07 – Fez ou faz parte da Mesa Diretora de algum Conselho



Fonte: a própria autora

As Assistentes Sociais que fizeram ou fazem parte da Mesa Diretora de algum Conselho totalizam 66,7% das entrevistadas, e 33,3% não fizeram parte de nenhuma Mesa Diretora.

E para finalizarmos este bloco sobre a identificação das Assistentes Sociais, questionou-se, ainda, se já trabalhou ou trabalha na Secretaria Executiva de algum Conselho.

Gráfico 08 – Trabalhou ou trabalha na Secretaria Executiva de algum Conselho

Fonte: a própria autora

Ao analisarmos o gráfico 08, constatamos que a maioria, 75% das Assistentes Sociais, não exerceu essa função e 25% já trabalhou ou trabalha na Secretaria Executiva de algum Conselho.

Tendo este quadro como referência, passaremos, a seguir, à análise das respostas às questões abertas.

Referente à pergunta sobre como a Assistente Social via a sua participação nas atividades do CMI, obtivemos respostas variadas. As Assistentes Sociais “H” e “G” disseram que sua participação era muito ativa e primordial, tanto na publicização, na divulgação do Conselho, como ouvinte nas plenárias, quanto prestando assessoria direta e indireta, fazendo visitas nas instituições e criando instrumentos para utilizar nas visitas de fiscalização.

Já as Assistentes Sociais “D” e “M” relataram que é uma participação voltada para a busca de novos conhecimentos e aprendizados, tendo comprometimento nas suas colaborações. Como conselheira, a “L” expõe que tem consciência do seu dever, da sua responsabilidade diante da sociedade e, como representa uma instituição não-governamental, seu principal objetivo é buscar

equilibrar o estado e a sociedade civil. A Assistente Social “E” vê a sua participação mais no sentido de cooperação com as demandas que o Conselho possa apresentar. Com a experiência profissional na intervenção e na representação, acaba atuando como um divisor, para reivindicar e acompanhar as questões legais.

No que se refere ao desenvolvimento das atividades do CMI, a Assistente Social “N” vê a sua participação como uma figura essencial: por ser secretária executiva, salienta que as atividades poderiam ser coordenadas por outro profissional, [...]“mas só tocaria a parte administrativa e não com a visão que o Assistente Social tem de políticas públicas, de articulações”.

Ainda “N” relata que:

O Assistente Social é formado para trabalhar com políticas públicas e na defesa dos direitos e como as denúncias chegam aqui no conselho o fato de eu ser uma Assistente Social eu acho que melhora, beneficia pela visão que tenho como Assistente Social e principalmente pelo apoio técnico que dou à mesa diretora atual, às comissões e à plenária. (“N”).

Já as Assistentes Sociais “F”, “J”, “B” e “A” responderam que não podem contribuir e se dedicar mais ao CMI devido à falta de tempo, mas sempre que podem procuram ser atuantes. Dedicam-se e colaboram o melhor possível. Cabe ainda ressaltar a opinião de “A” em relação à participação dos Assistentes sociais nos Conselhos:

A participação do Assistente Social em qualquer conselho por conta dessa questão de defender os direitos, tanto humanos como direitos ao acesso a políticas públicas, e o CMI é um conselho de direito que defende principalmente o acesso dos idosos às políticas públicas e todos os outros gêneros. Vejo a participação do Assistente Social muito importante não só no CMI, mas em qualquer outro conselho. (“A”).

A entrevistada “C” nos relata que está muito afastada do Conselho, pois não é de sua área, nunca trabalharam com idosos e acreditam que seria melhor outro representante.

Ao analisarmos as respostas obtidas, é significativo enfatizar que, além das atividades da Secretaria Executiva descritas no Regimento Interno, é relevante destacar a presença deste profissional nesse espaço. Ele tem contribuído no processo de politização dos componentes envolvidos, nas demandas que aparecem no CMI, numa perspectiva do direito e da democracia, uma vez que o Conselho tem uma forte relação com as políticas públicas e sociais.

Quanto à publicização do Conselho, reforçamos que “quanto mais qualificada a participação dos atores e politicamente comprometida com a transparência e a publicização, mais visibilidade terá o exercício do controle social e mais ampliado será o espaço público” (GOMES, 2000, p.170). É preciso identificar em que medida os Conselhos têm promovido a divulgação das suas ações e a discussão pública da sua pauta, para que o Conselho tenha efetividade no seu trabalho.

Ao passarmos para a questão referente à: “quais as atividades do CMI que evidenciam mais a contribuição do Assistente Social”, a atuação deste profissional, que mais se evidenciou na maioria das respostas, foi sobre a organização da sociedade para atuar nos conselhos, esclarecendo à população o papel do conselho, o papel dos conselheiros e do controle social.

Além de ser um cidadão que tem conhecimento da área, ele pode atuar como propositor, pois segundo “H”, o conselho “é um espaço democrático e atua no controle social, um profissional que atua na defesa dos direitos humanos, na defesa da democracia e tem a ver como parte do conselho”.

Um ponto importante destacado nas repostas foi a questão das denúncias e as visitas institucionais. Em relação às denúncias, as Assistentes Sociais “D” e “M” salientam que sua contribuição é no momento do acolhimento das pessoas e na intersetorialidade, para obter informações sobre seus direitos, nas denúncias ou encaminhamentos aos órgãos públicos ou empresas. O Assistente Social tem acesso aos direitos dos usuários, da sua mobilização, quando necessária, e da conscientização das pessoas. E em relação às visitas institucionais, constatou-se que o Assistente Social tem que ter um olhar técnico de acordo com sua formação, conforme salienta “E” em sua resposta. Ele deve “conduzir um processo de informação às instituições, pode estar colaborando com informações para conhecimento de normas, planejamentos legais, analisar o contexto da instituição”, deve ter a visão de mediar e ter atitudes sócio-educativas.

Cabe ressaltar, ainda, que principalmente na questão das visitas de fiscalização das entidades, a atribuição do Assistente Social se dá na emissão de pareceres e relatórios das visitas.

Ainda no tocante a esta questão, podemos enfatizar a resposta da “N”:

Principalmente nas visitas nas instituições pelo olhar do Assistente Social e pelo parecer técnico, o parecer e a visita são instrumentos técnicos do Assistente Social. As articulações nas plenárias, na forma que se coloca, na forma com que ele busca fundamentar aquilo que fala com fundamentação teórica, por ter uma visão crítica e a forma de trabalhar com políticas públicas. (“N”).

Outro ponto a ser evidenciado foi a contribuição nas capacitações. As Assistentes Sociais “D”, “G”, e “L” relatam que “a participação dos Assistentes Sociais nos Conselhos só têm a acrescentar pelo seu saber profissional e sua vivência”. Faz-se necessária a reflexão de “B”, que define ter, o Assistente Social, um olhar diferenciado dos demais conselheiros, pois são acostumados com a questão dos direitos e dos segmentos, na Secretaria Executiva, e também por ter esse diferencial das outras profissões.

Já a Assistente Social “C” coloca que “algumas atividades não necessariamente têm que ser o Assistente Social, a gente poderia até contribuir mais em algumas atividades”.

Os resultados, até no momento da investigação, evidenciaram a importância da contribuição do Assistente Social nas atividades do CMI, e que o profissional contribui principalmente no controle social. O profissional de Serviço Social tem também a preocupação pela consolidação da democracia, que deve estar centralizada em prover meios para a implantação e efetivação das políticas de atendimento ao idoso. Como percebemos, para que a população idosa possa ter seus direitos assegurados, faz-se necessário a ampliação e o fortalecimento da rede de atendimento ao idoso.

Com relação à visita nas instituições, conforme destacado nas respostas, evidencia-se a preocupação dos profissionais em ter um conhecimento técnico e ampliado para a realização das visitas.

Para um melhor esclarecimento, Magalhães nos coloca que:

O relatório de visita pode conter apenas informações e descrições do domicílio ou também aspectos analíticos. A descrição deve ser objetiva e apresentar os dados realmente significativos para a formação de juízo da situação, sem cansar o leitor. Detalhes devem ser evitados, e o profissional precisa desenvolver a disciplina intelectual, no sentido de enfocar apenas o que é relevante para que os objetivos da avaliação sejam alcançados. (MAGALHÃES, 2003, p.64).

A importância de ter um Assistente Social nas visitas institucionais é de extrema relevância, pois se exige profissionalismo, ou seja, deve ter um estudo do

Estatuto, respeito aos visitados, incluindo os dirigentes da instituição, e ter cuidado em não julgar, mas somente avaliar.

Na questão quatorze, sobre de que forma o Assistente Social poderia contribuir mais com seu saber profissional nas atividades do CMI, as entrevistadas “H”, “D” e “G” disseram que “o Assistente Social, com sua visão e experiência, precisa trabalhar mais na publicização das informações dos direitos das pessoas idosas, vendo o Conselho como um espaço de participação e oportunizando o protagonismo do idoso, fazendo com que o idoso participe mais”.

Cabe ressaltar ainda que as Assistentes Sociais “G” e “D” expuseram que os profissionais podem estar contribuindo mais nas capacitações e orientações baseadas na Lei, na própria organização e no trabalho do Conselho, tanto a secretaria executiva como a questão da assessoria técnica, que tem experiência na área do idoso, que orienta no trabalho de fiscalização em ILPIs.

As Assistentes Sociais “J”, “B” e “A” entram em concordância quando salientam que este profissional contribui, de forma expressiva, nas ações do Conselho, mas é importante destacar a fala de “A”:

O Assistente Social contribui muito, porque pela sua formação luta pela relação de forças que existe neste espaço. Eles entendem a realidade, sabem fazer uma análise de conjuntura principalmente na questão dos direitos e que tem um espaço a conquistar. A formação dele é impregnada de lutas, de políticas, atuando sempre para que os direitos sejam garantidos. Luta por uma transformação social, ou seja, que transforma o que está injusto, muito importante colocar em prática dentro dos conselhos. (“A”).

No que se refere à questão de políticas públicas, as Assistentes Sociais “F”, “L” e “N” destacam que “dentro de um conselho poderiam buscar cada vez mais formular e implementar políticas públicas direcionadas aos idosos”. A Assistente Social “N” pontua que:

Cabe ao Assistente Social mobilizar, buscar mais nas plenárias articular o debate, propor à mesa diretora e à secretaria executiva assuntos para ser colocado em pauta para que elas não sejam só informativas, para que as pautas sejam deliberativas e propositivas. O Assistente Social deve ter essa visão de articular e buscar mais com outras políticas públicas. (“N”).

Já a Assistente Social “E” levanta outro ponto importante, dizendo que se pode contribuir pela própria característica da formação, onde se destaca muito a

questão social: ele tem como diferenciar isso em termos de ação, de intervenção, colaborando de forma produtiva nesses espaços.

A “M” acredita que a grande contribuição do Assistente Social para o CMI é a efetivação dos direitos dos idosos preconizados no Estatuto do Idoso. E a Assistente Social “C” nos coloca que “acaba não tendo uma atuação, por não conhecer muito a área, não participa muito”.

É significativo mencionar, nas conclusões obtidas das respostas, a citação que Gomes (2000) nos faz em relação ao papel que o Assistente Social exerce como conselheiro:

O conselheiro Assistente Social exerce seu processo de trabalho num campo privilegiado de controle social e de apreciação de macropolíticas. Nestas condições, ao exercer a função de conselheiro, ele desempenha, fazendo uso de seu saber específico, já que lida com objetos que têm afinidade com os da profissão, quais sejam: a questão social e as políticas sociais relacionadas a essa questão. (GOMES, 2000, p.169).

É neste contexto que a contribuição do Serviço Social nas ações do CMI e na proteção e defesa da pessoa idosa devem atuar, buscando um profissional qualificado, competente, comprometido e ético.

Sobre a contribuição do Assistente Social nos conselhos, podemos destacar o que nos traz Iamamoto:

[...] O Assistente Social é chamado hoje a atuar no âmbito dos Conselhos de políticas sociais (saúde, assistência social) e de direitos da criança e do adolescente, de idosos, de deficientes. Os profissionais estão, também, contribuindo para a criação de formas de um outro consenso – distinto daquele dominante – ao reforçarem os interesses de segmentos majoritários da coletividade. Contribuem nesta direção ao socializarem informações que subsidiem a formulação/gestão de políticas e o acesso a direitos sociais; ao viabilizarem o uso de recursos legais em prol dos interesses da sociedade civil organizada; ao interferirem na gestão e avaliação daquelas políticas, ampliando os acessos a informações a indivíduos sociais para que possam lutar e interferir na alteração dos rumos da vida em sociedade (IAMAMOTO, 2004, p.69).

Ainda sobre as contribuições mencionadas, podemos destacar e conceituar a importância da publicização. Devemos, com a publicização, ter uma visão ampliada de democracia, tanto do Estado quanto da sociedade civil. A inclusão de novos mecanismos e formas de atuação faz com que a participação nos conselhos de direitos seja cada vez mais representativa, expressando os interesses da maioria nos processos de decisão política.

Como enfatiza Scandian:

O Serviço Social, atuando em realidades sociais concretas mediante processos intencionais de ação transformadora, eivados de valores de natureza ideológicos os quais são formulados no contexto da sociedade, a partir do homem, sujeito e objeto da história, mediante suas relações sociais, coloca a participação social como componente desse processo de ação transformadora. Essa intencionalidade contida na prática do Serviço Social pode traduzir o conteúdo ideológico, proposto ou desejado, explícita ou implicitamente, nas formas de participação social que se colocam nas alternativas metodológicas do Serviço Social. (SCANDIAN, 1982, p.07).

O Serviço Social tem, como meta, conjugar pessoas e esforços, para a garantia no acesso dos idosos a todos os seus direitos, bem como construir conhecimentos científicos, compreender o que a questão do idoso hoje representa para a sociedade e, principalmente, de ser o facilitador e fomentador de políticas públicas que contemplem o cidadão idoso. “Quanto mais qualificada a participação dos atores e politicamente comprometida com a transparência e a publicização, mais visibilidade terá o exercício do controle social e mais ampliado será o espaço público” (GOMES, 2000, p.170).

Com a questão quinze: “você percebe um diferencial na participação dos Assistentes Sociais nas atividades do CMI perante os demais representantes?”, tiveram-se as seguintes respostas: segundo seis entrevistadas, elas percebem esse diferencial na participação das atividades do CMI pela sua formação profissional, com seu saber nas questões sociais – dentre as quais o idoso –, pela sua bagagem de conhecimento e pela sua visão crítica. A Assistente Social “H” percebe que “com a própria formação, já tem esse conteúdo: políticas públicas, quando é que se discute, quem tem o dever de formular, propor, fiscalizar e acompanhar”.

Diante destas percepções, as Assistentes Sociais “N” e “H” apontam uma questão referente a esse diferencial: salientam que pelo seu saber profissional, o Assistente Social pode, em alguns momentos, inibir a participação de alguns conselheiros. Pela sua visão crítica, por estar acostumado com as demandas e com as políticas públicas; e as articulações, a visão e a postura de trazer algumas discussões e encaminhamentos – até a forma de discutir –, percebem que é quase um monopólio se as discussões ficarem com as Assistentes Sociais.

A Assistente Social “G” destaca a aproximação da linguagem da proteção social, como o SUAS, a prática de ter conhecimento e entendimento de como

funciona a proteção social, para os segmentos que estão em situação de vulnerabilidade.

Como enfatiza “E”, a ação profissional “olha para essa questão com um olhar inclusivo, democrático, de buscar condições melhores para as pessoas”. Já “D” e “A” enfatizam que o Conselho é um espaço onde cada um tem sua contribuição valiosa, como na área de esporte, medicina, entre outros, e a diferença que há entre os demais é que o Assistente Social tem mais conhecimento sobre conselhos, e por serem protagonistas da política de Assistência Social, sendo que os idosos são usuários dessa política.

Dentre as respostas desta questão, a Assistente Social “C” comenta sobre sua atuação nas atividades do CMI: “as Assistentes Sociais, que têm um maior conhecimento na área, se colocam mais atuantes, mas como fui indicada a participar sem ter um maior entendimento na área, tenho que dar prioridade ao meu trabalho”.

Observa-se que os profissionais, na maioria, percebem esse diferencial do saber profissional do Assistente Social perante os demais representantes. Mas, um ponto importante que foi mencionado, é que em alguns momentos o profissional Assistente Social pode inibir a participação dos demais conselheiros.

De acordo com Gomes:

No conselho, o Assistente Social desenvolve um trabalho coletivo que não pode prescindir das articulações, alianças e parcerias com os diversos atores envolvidos. Há que exercitar a capacidade política de agregar parceiros e adesões a uma agenda comum, valendo-se de sua bagagem profissional. (GOMES, 2000, p.170).

Neste caso, o Assistente Social deve estimular a participação dos outros conselheiros, fazer com que as pessoas participem principalmente com propostas de políticas públicas, fiscalizando o que o governo está fazendo, o que é feito com os recursos públicos, as discussões e os encaminhamentos.

Outro aspecto relevante foi referente ao conhecimento e entendimento de como funciona a proteção social, de como lidar com as situações de vulnerabilidade. Vimos que a Assistência Social tem sua ação voltada para a cidadania, dando oportunidade de acesso a bens e serviços existentes. A função da Assistência Social é a de inserção, prevenção, promoção e proteção dos usuários.

Filho e Freitas (2009) nos apresentam essas funções:

- Inserção- incluir os destinatários da Assistência Social nas políticas sociais básicas (propiciar o acesso a bens, serviços e direitos usufruídos pelos demais segmentos da população);
- Prevenção- esforços da ação programática nas diversas políticas no sentido de criar apoios nas situações circunstanciais de vulnerabilidade (evitar perda da renda ou acesso aos bens e serviços, garantindo direitos);
- Promoção- promover a cidadania (eliminar relações clientelistas que não se pautem no direito);
- Proteção- atenção às populações excluídas e vulneráveis socialmente (ação de redistribuição de renda, direta e indireta). (FILHO e FREITAS, 2009, p.13).

Faz-se necessário, também, ter um olhar voltado para a temática em relação à política de Assistência Social, que passa a ser regulamentada com a LOAS, a partir de 1993, no qual destacamos o Art. 2º: “A Assistência Social tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice”; e que é inserida no campo de direitos sociais.

Segundo Filho e Freitas:

A Assistência Social, segundo a LOAS, é direito do cidadão e dever do Estado; é política de seguridade não contributiva (que provê os mínimos sociais) realizada por um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas. (FILHO e FREITAS, 2009, p.12).

Outro aspecto relevante que Filho e Freitas nos colocam é que:

As ações de proteção da Assistência Social devem ser prestadas de forma integrada e articulada entre si e com outras políticas sociais e estruturadas para atingir a universalidade da cobertura das necessidades e do atendimento de todos que dela necessitam. (FILHO e FREITAS, 2009, p.12).

Pelo exposto, pode se observar que a efetivação das políticas sociais é o espaço primordial da prática do Assistente Social, embora outros profissionais também a integrem. Ele está diretamente vinculado à efetivação dessas políticas, entendidas enquanto mecanismos de enfrentamento da questão social.

A questão dezesseis procurou saber quais as dificuldades que as profissionais encontram para participar das atividades do CMI.

A maior dificuldade encontrada foi com referência à falta de tempo. Algumas salientaram que gostariam de se engajar mais nas atividades

desenvolvidas pelo CMI, mas a demanda de seu trabalho é grande, o que dificulta o desempenho e a dedicação ao Conselho. Outras três Assistentes Sociais encontraram uma dificuldade maior na falta de estrutura, falta de recurso financeiro e um maior comprometimento dos conselheiros, para que se possa realizar um trabalho efetivo nas visitas em ILPIs, e sobre as denúncias e reclamações recebidas.

Dentre as respostas, a dificuldade encontrada pela Assistente Social “H”, quando representava a área governamental, era de ser interpretada como contra as ações governamentais, como menciona na fala a seguir:

Dificuldade de exercer o papel como técnica, de encontrar limitações. Uma hora você é gestor, outra você é conselheira; um lado propõe, sugere e ao mesmo tempo em que você está executando a política, você está vendo o que tem de necessidade, mesmo que tenha que agir com ética profissional e defendendo sempre os interesses da população idosa. (“H”).

Também a Assistente Social “E” nos coloca que teve dificuldades de superar algumas situações de intervenção de gestores. Já “C” relata que a falta de conhecimento e atuação na área, por maior participação e treinamento que fez, e que tem outras prioridades na sua área.

Ao analisarmos o que as profissionais nos colocam em relação às dificuldades encontradas, grande parte delas salientaram que a falta de tempo e de estrutura dos Conselhos são as maiores dificuldades.

Também foi relatada a dificuldade de exercer o papel de conselheira de representação governamental, pois em alguns casos encontram limitações devido a ser interpretada como sendo contra as ações do governo.

Neste sentido, concordamos com Gomes, quando fala sobre a atuação dos conselheiros:

O conselheiro não é mais apenas e tão somente o representante, porta-voz, defensor. Deste – ou daquele segmento – é um agente público, ou seja, seu mandato é coletivo, não sendo propriedade de setor que representa. No exercício de tal função pública, o conselheiro participa de um espaço de debates e conflitos de interesses, onde o objetivo comum é a viabilização das políticas em consonância com os direitos requeridos. (GOMES, 2000, p.170).

As questões e reflexões postas neste item indicam que os Assistentes Sociais muitas vezes têm conhecimento específico do seu setor, mas não têm conhecimento do funcionamento do CMI, o que também impede o seu desempenho.

Com relação à questão que indaga que estratégias são consideradas importantes para o fortalecimento do trabalho do CMI, verificamos as seguintes respostas: a Assistente Social “N” chama atenção dos conselheiros em relação ao seu papel, que deveriam se disponibilizar a fazer visitas, procurar se interessar mais sobre as comissões e as demandas do CMI; os coordenadores das comissões marcarem reuniões, pois as atividades do conselho são feitas através das comissões permanentes.

Diante do exposto podemos verificar, segundo “G”, que:

O CMI precisa se impor mais, se fortalecer, se colocar como órgão deliberativo, ter ações mais ordenadas, qualificadas, mais organizada. A mesa Diretora, de preferência, tem que estar mais envolvida, as comissões têm que agilizar as atuações do Conselho, tem que estar buscando muito mais a qualificação, o entendimento da engrenagem de como funciona e o que é coordenar, que é ser presidente, o que é secretaria executiva do Conselho, o que é conduzir a plenária. (“G”).

Neste sentido, vemos ainda que, de acordo com a Assistente Social “J”, as plenárias têm que ser mais ativas, priorizar os assuntos mais importantes e procurar articulação com outras pessoas, para que estas participem e que façam parte das comissões.

Ainda sobre a questão do fortalecimento do CMI, foram abordadas: a realização de mais capacitações, palestras referentes ao envelhecimento, aos direitos dos idosos, buscando uma possibilidade de envolver mais os conselheiros e o público. Diante disso, a Assistente Social “H” salienta que o fortalecimento seria possibilitar a participação do idoso, deixar claro para a população idosa o papel do conselho, e que os Assistentes Sociais devem estimular a participação dos idosos para esta questão.

Já as Assistentes Sociais “G” e “F” enfatizam que se deve ter uma motivação maior para conquistar a atenção do CMI dentro do âmbito governamental e que os não-governamentais devem se organizar melhor em função de requerer à Prefeitura uma representatividade um pouco mais atuante.

Verificou-se que a maioria das respostas vai ao encontro da responsabilidade que os conselheiros têm de trabalhar integradamente, para buscar o mesmo ideal e o fortalecimento do Conselho, para que possa ser um trabalho efetivo, ser um órgão de referência, e o idoso saiba que, ao se dirigir ao Conselho, vai receber respostas para suas dúvidas e problemas.

O Conselho é considerado um caminho da participação social, com o objetivo de realizar o controle social de políticas públicas setoriais ou de defesa dos direitos dos idosos. Sua função é garantir, portanto, os princípios da participação da sociedade nos processos de decisão, definição e operacionalização das políticas públicas, derivados da Constituição, ou seja, são instrumentos criados para atender e cumprir o dispositivo constitucional no que tange ao controle social das ações e decisões governamentais.

Ao questionar, na questão dezoito, sobre as capacitações que foram oferecidas aos conselheiros, se contribuíram para um maior esclarecimento sobre o papel dos conselheiros e do CMI, todas as Assistentes Sociais disseram que as capacitações foram importantes, bem ministradas. Principalmente na questão das visitas institucionais, como salienta a Assistente Social “A”: “são muitas as atribuições, tem que estar atento para as fiscalizações e as atribuições do conselho e conselheiros”.

É importante ter presente o que “H” opinia em relação às capacitações:

Vejo isso com uma importância muito grande. O Assistente Social pode contribuir para essas capacitações e para que todos os conselheiros, independente de ser Assistente Social ou não, possam estar trocando experiência. O conselho deve fazer suas capacitações como educação continuada, para saber votar, deliberar, discutir, ampliar o debate, momentos de ouvir, de abrir para outras pessoas, se é o momento pertinente de trazer assuntos para plenárias, capacitação sobre o exercício do conselheiro. (“H”).

A Assistente Social “L” traz, como colaboração, a reflexão de que as capacitações têm que ser habituais, devido à frequência das mudanças de conselheiros. “Deveriam ver se as pessoas que foram indicadas, tanto governamentais ou não-governamentais, realmente têm perfil para trabalhar com o idoso. Os profissionais, como o Assistente Social, o Geriatra, entre outros, podem contribuir com a questão do envelhecimento, na busca de políticas públicas e melhor atendimento ao idoso”.

A Assistente Social “E” acrescenta que as capacitações deveriam estar pautadas nas questões de aspectos legais, de ordem operacional do próprio Conselho para identificar papéis, as interfaces que ele tem, não só com o gestor, mas com a sociedade de modo geral. E, por fim, “N” achou que, no conteúdo que foi passado, faltou a parte mais prática, com os instrumentos, e acha que “deve ser por isso que se têm dificuldades de fazer visitas”; e em relação à apresentação das

capacitações, ministradas por profissionais do Serviço Social, “talvez por ser Assistente Social e por ser técnico que mais tinha conhecimento na área passou de uma forma que o conteúdo tivesse mais potencial”.

Diante do exposto, comungamos com Carvalho e Teixeira sobre as capacitações, quando diz que:

As atividades de formação devem ser voltadas para o interesse público, reforçando a responsabilidade do conselheiro em retornar as informações aos movimentos sociais que ele representa. Porém, não deve ser uma capacitação exclusiva para os conselheiros, mas para todos os interessados. [...] A capacitação tem que ser ampla. Tem que considerar a questão dos fundos e construir para que os Conselhos possam monitorar a execução das Políticas Sociais. (CARVALHO e TEIXEIRA, 2000, p.77).

É necessário realizar atividades de capacitação com visão global, discutindo as questões técnicas e operacionais dos Conselhos. Devem focalizar uma abordagem intersetorial das políticas sociais e também as questões do funcionamento do governo. É muito importante voltar-se para os conteúdos específicos de cada setor e o funcionamento da coisa pública.

Cabe salientar que contribuir para a construção de uma sociedade democrática mais justa é dever de todos os conselheiros e de todos os cidadãos.

Na questão dezenove questionamos às profissionais como elas percebiam a importância do controle social do CMI. Obtivemos, da maioria dos Assistentes Sociais, que o controle social é um dos papéis que o Conselho tem que exercer e é fundamental que a sociedade seja mais ativa e participativa. Salientaram que o CMI está exercendo muito pouco o controle social, pois as atividades estão focadas mais na secretaria executiva.

A Assistente Social “B” ressalta que sente “falta de pessoas nas plenárias, a sociedade tem que ser chamada e contribuir também porque elas vão levar as questões a serem discutidas aqui no Conselho”. Também é relevante destacar que, de acordo com “G”, as pessoas ainda precisam “avançar muito porque existe uma dificuldade principalmente quem não é representante do governo, de entender que o Conselho não é mais um órgão da Secretaria, que ele é um órgão autônomo nas suas decisões e funções”.

No entanto, concordamos com a Assistente Social “A”, quando afirma que:

Esse conselho é bem atuante, ele já teve conselheiros que entendem e tinham muita capacidade técnica, conhecimentos dos direitos dos idosos e sabiam a forma de cobrar esses direitos para que fossem garantidos. O controle social é complicado, a sociedade brasileira não tem o costume de exercer o controle social. Como os conselhos são novos espaços de controle social e a constituição é nova, está se construindo o controle social. (“A”)

Para a Assistente Social “E”, só o fato “do CMI estar instalado já é um instrumento de controle social, mas a representação dos idosos, os grupos e as instituições poderiam ter uma linha de comunicação mais completa para poder avançar o controle social”, pois “são eles os alvos da nossa gestão em termos de acompanhamento da legislação”.

É importante ter presente a fala de “N”, referente ao controle social do CMI:

O CMI vai começar a fazer o controle social a partir do momento que começar a mexer com o Fundo Municipal do Idoso, porque o controle social é a forma, é o instrumento que os conselhos têm de controlar o órgão governamental, de controlar o governo nos programas, nos investimentos, na aplicação dos recursos, exatamente pelo conselho ser paritário. O controle social é o instrumento que o conselho tem de controlar as ações do governo, ainda não tem vindo demanda para o CMI pelo fato de que o fundo não está sendo operacionalizado. A partir do momento que começar a ter os convênios, as prestações de conta, assim o CMI vai exercer o controle social. (“N”).

As entrevistadas “L” e “M” fazem descrições referente ao controle social, sendo que “L” nos coloca que “o conselho realmente faz o controle social principalmente nas ILPIs e é uma das mais importantes. Vejo que eu trabalho com o controle social e me preocupo”. Já “M” salienta que:

O controle social é uma das maiores funções do CMI, pois o nome já fala, controla as ações da sociedade e é a partir daí que o CMI desenvolve sua função de fiscalizador e de grande parceiro no controle dos maus tratos e negligência contra os idosos e o não cumprimento das leis que defendem esse segmento, fortalecendo assim a democracia. (“M”).

Faz-se necessária uma reflexão sobre o controle social. Araújo (2006) ressalta que “uns dos grandes avanços é o controle social, a participação efetiva da população”, que veio a partir da constituição de 88, fazendo com que os estados, os municípios e o governo federal não podem mais pensar em política, financiamento e nenhuma ação a ser implementada sem a efetiva participação social em seu processo decisório.

Dagnino refere-se à importância da participação popular na construção de políticas públicas:

A participação popular na formulação de políticas públicas entraria em um patamar sobre o qual as desigualdades societárias seriam amenizadas e os discursos, e sua real efetivação, encontrariam eco em uma distribuição mais justa das riquezas socialmente produzidas. (DAGNINO, 2002, p.24).

O Conselho precisa articular mais e se aprofundar na divulgação e conscientização da sociedade, para que haja uma mudança, fazendo com que a população fiscalize, seja mais ativa e faça valer as deliberações das conferências.

De acordo com Correia:

Partindo dessa constatação, abordamos aqui a importância do fortalecimento das instâncias de controle social como espaços de resistência às restrições de direitos e de gastos sociais, ressaltando neste processo o papel auxiliar do profissional do Serviço Social, que desenvolve sua prática no campo das políticas sociais. (CORREIA, 2005, p.221).

É no contexto do controle social que o Assistente Social desenvolve seu trabalho, onde pode exercitar a capacidade de montar estratégias para cobrar e fiscalizar as ações governamentais, ou seja, exercitar o controle social.

Outro ponto importante é referente ao Fundo Municipal do Idoso (FMI), salientado anteriormente. O mesmo se encontra em processo de operacionalização, mas devido a um equívoco no seu gerenciamento, o Secretário de Finanças e Planejamento ficou responsável pela administração do Fundo. Conforme consta no Art. 1º da Lei nº 7.659 de 2008, onde “fica criado o Fundo Municipal do Idoso (FMI), vinculado, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), responsável pelo Plano de Aplicação de recursos do FMI, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso”, o Fundo não pode ser operacionalizado até as devidas alterações. Diante deste entrave, o Fundo só começará a ser operacionalizado a partir de 2011, sendo estimado cerca de R\$ 210.000,00 o orçamento do FMI.

Desta forma, concordamos com Filho, quando ressalta sobre o controle social do Fundo Municipal do Idoso:

O controle social se materializará, no que diz respeito ao Fundo, na identificação de relatórios administrativos, financeiros adicionais aos exigidos pela legislação, Lei Federal nº 4.320/64. Deve, contudo, se estender sobre os outros setores que buscam garantir os direitos sociais (saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, benefícios). Neste caso, o Conselho deverá identificar indicadores de processo, de produto e de impacto para monitoramento das ações voltadas ao atendimento das necessidades dos idosos e exercer a fiscalização destas ações no aspecto quantitativo, qualitativo e financeiro. (FILHO, 2009, p.139).

De fato, o FMI deve constituir-se em mais uma fonte de recursos para subsidiar e garantir os direitos sociais, visando que a sua implementação e operacionalidade não possam prescindir os demais recursos garantidos constitucionalmente para o idoso.

Na questão vinte perguntamos se os conselhos de direito podem ser considerados como um espaço conquistado pelo Assistente Social.

As Assistentes Sociais “F”, “L”, “D” e “H” relatam que é uma conquista não só do assistente social, mas de todos os movimentos sociais: vários organismos, órgãos e associações de vários segmentos.

É importante mencionar o que salienta a Assistente Social “A” em relação à questão posta:

Com certeza, não só pelo Assistente Social, mas como esse profissional é o protagonista da coordenação das políticas públicas, nós temos um papel bem marcante na conquista destes espaços, mesmo porque esses espaços vieram com a redemocratização; e o Assistente Social sempre foi um profissional que estava inserido neste contexto, sempre batalhou pela conquista dos direitos sociais e lutas pela redemocratização do país e quando foram incluídos os conselhos na constituição, o Assistente Social teve um grande papel, teve uma presença marcante. (“A”).

No caso das Assistentes Sociais “G” e “E”, as mesmas salientam que os conselhos são espaços que vêm sendo conquistados pelo Assistente Social devido ao comprometimento da sua atuação. Segundo “E”, a atuação nesses espaços “é uma conquista pra gente não só como profissão, mas como cidadão. Os conselhos gestores e os de direitos são materialização de um processo democrático, mas ele tem que ser conquistado”.

Já “B” e “J” acreditam que é um espaço conquistado pelo Assistente Social, pois estão participando cada vez mais, seja através da secretaria executiva, conselheiras e parte das comissões e, independente de serem indicadas e serem

técnicas, têm capacidade e experiência para estar discutindo e participando na contribuição para que o controle social aconteça.

A Assistente Social “N” compreende que, para a conquista desses espaços:

Caberia ao Assistente Social mostrar esse trabalho tanto para os gestores públicos como conselheiros, tanto para a sociedade civil. A importância desse profissional nesses espaços tem sido muito bem recebido nas ações, nas propostas, nas capacitações. Cabe aos Assistentes Sociais mostrarem cada vez mais através de palestras, participação nos conselhos, a importância desse profissional nos conselhos. Acho que já foi e é uma conquista para aqueles que vestem a camisa e exercem seu papel. (“N”).

Em discordância com as demais Assistentes Sociais, “M” e “C” nos relatam os seguintes argumentos: “C” salienta que se os conselhos “funcionassem sem a gerência política e que se os mesmos não colocassem pessoas para defenderem suas idéias e interesses políticos, não seria tão desestimulante participar do Conselho”. E a assistente social “M” relata:

Acredito que existem poucos Assistentes Sociais atuando em conselhos de direitos e também pouca informação do real trabalho desenvolvido por esses profissionais. Penso que é um espaço importante para a atuação do Assistente Social, mas que precisa ser mais divulgado, principalmente dentro dos próprios conselhos. (“M”).

O papel do Assistente Social é fundamental e relevante, pois no caso do CMI, historicamente teve o principal empenho e participação direta e efetiva dos técnicos Assistentes Sociais, que contribuíram muito com esse papel de atuar na defesa dos direitos da pessoa idosa. Os Assistentes Sociais se juntamente a outros conselheiros e compõem um conjunto de sujeitos que se propõem a resgatar o significado da esfera pública democrática, para participar das políticas públicas, contribuindo para o fortalecimento de uma nova forma democrática de atuação.

E, para finalizarmos os questionamentos da entrevista, pedimos para que as profissionais dessem alguma sugestão, tanto em relação ao CMI, como na atuação dos Assistentes Sociais nos conselhos de direitos. Somente duas não quiseram dar sugestões.

Dentre as outras, “H” e “N” ressaltaram a importância da contribuição dos Assistentes Sociais como conselheiro, como proponente, como articulador para a participação dos idosos, da sociedade civil e do controle social. “O Assistente Social

deve ter visão crítica, ser um mediador e contribuir com os outros conselheiros” (“H”).

Podemos verificar o que a assistente social “N” salienta com sua sugestão:

A sugestão é que participe dessa proposta de um novo olhar sobre as atividades do conselho, buscar pauta de discussão que incluísse no plano de ação, que o Assistentes Social desse essa alavanca para começar a trabalhar o plano de ação que foi passado para todos, que pegasse para si essa bandeira. Que o conselho consiga ter essa articulação com todas essas políticas. (“N”).

Ainda em relação às sugestões referentes à contribuição dos Assistentes Sociais, “G” sugere que devem estar atentos para atuar “com” e não “para” a população, porque quando é indicado para atuar, tem que trazer o idoso para participar; deve contribuir com seus conhecimentos em educação e capacitação continuada, e para que haja justiça e democracia.

As sugestões das Assistentes Sociais “D” e “B” vão ao encontro de fazer um planejamento para realizar palestras abertas para grupos e conselheiros; uma capacitação continuada; que tenha mais participação de todos os conselheiros; uma melhor estrutura para realização de visitas; e outras atividades.

As sugestões dadas pelas Assistentes Sociais “L”, “C” e “M” foram relacionadas à indicação dos conselheiros. Antes que fosse indicado um conselheiro, o próprio Conselho deveria contatar com o gestor para que fosse indicado um representante que realmente goste deste segmento; não aquele que não tem conhecimento do seu papel de conselheiro; que indicassem pessoas que trabalham na área; e não simplesmente por obrigatoriedade.

Podemos analisar o que a Assistente Social “M” sugere:

No momento da indicação de um conselheiro, verificar se ele realmente tem condições de cumprir seus compromissos junto a este órgão, pois o acúmulo de cargos e responsabilidades junto a outros segmentos compromete sua participação no conselho. Na capacitação, detalhar sobre a estrutura de funcionamento do cotidiano do CMI, pois a maioria dos conselheiros marca sua presença somente nas plenárias, não tendo conhecimento das demais funções exercidas no conselho. (“M”).

Outra sugestão dada pela Assistente Social “G” foi que o ideal seria que o CMI, como qualquer outro conselho, deveria funcionar numa instituição em boas condições e fora da SEMAS, para poder se desvincular um pouco mais. Já a Assistente Social “E” sugeriu que fosse realizado um Fórum das ONG ou Fórum dos idosos; fazer algumas plenárias itinerantes nas Secretarias dos respectivos

representantes do CMI, para dar um caráter e visibilidade a mais, fazendo com que o CMI possa ter um olhar da SEMAS.

Finalizando, serão apresentadas as considerações finais, que sintetizam os temas abordados na construção desse Trabalho de Conclusão de Curso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste processo de conhecimento é fundamental tecer algumas considerações em torno do saber profissional dos Assistentes Sociais nas ações do CMI.

Primeiramente é importante destacar que o espaço analisado – os Conselhos –, estes regulamentados após a aprovação da nova Constituição Federal de 1988, emergem a partir de um contexto de lutas dos movimentos sociais pela redemocratização. Os conselhos de direitos dos idosos são, na verdade, órgãos que, além de acompanhar, fiscalizar e supervisionar a política do idoso, também zelam pela garantia dos direitos definidos pelo Estatuto do Idoso – Lei 10.741/2003.

Nas últimas décadas, o termo controle social passou a fazer parte do vocabulário dos brasileiros. Geralmente o sentido dado a este termo está ligado à possibilidade de a sociedade civil organizada participar dos momentos de proposição, elaboração, fiscalização e implementação das políticas sociais.

No decorrer deste processo de conhecimento, é conveniente ressaltar que os Conselhos foram institucionalizados como mecanismos de controle social. Entretanto, trazem na sua essência algo que é básico em um Estado que queira ser democrático: tratar o que é público de maneira pública. Para a construção de um Estado democrático, os Conselhos estão conseguindo contribuir na formulação das políticas sociais e na realização do controle social.

Deste modo, os Conselhos precisam criar mecanismos de articulação, com o objetivo de unirem forças no sentido de viabilizar as transformações necessárias para assegurar e garantir os direitos da pessoa idosa.

Num País onde existem desigualdades sociais, a sociedade civil organizada deve ser chamada a participar, pois há a necessidade do rompimento de uma cultura paternalista e clientelista, já que nunca foi incentivada a participar das decisões políticas.

Reportando-se novamente aos Conselhos, mais especificamente ao CMI, é possível verificar alguns problemas que abrangem desde o funcionamento até à representatividade e participação dos conselheiros e da sociedade civil em geral. Também podemos salientar as precárias condições de infra-estrutura e a baixa legitimidade e representatividade de alguns conselheiros nas relações com seus

representados. É importante ressaltar que esses problemas são pertinentes a vários conselhos gestores de políticas públicas, embora com características próprias da natureza da área e da política engendrada em cada área.

Cabe observar que apesar das dificuldades, os Conselhos são um espaço de partilha de poder, de ampliação da esfera pública, e que necessita de participação comprometida, democratização e discussão das políticas públicas. Posto isto, o exercício do controle democrático depende de uma postura propositiva, criando e utilizando-se dos instrumentos legais para o exercício dos mesmos.

A contribuição do Assistente Social nos Conselhos se dá em nível das políticas públicas, o que foi possível ser observado durante o estágio curricular, dentro do cotidiano das atividades do CMI. O significativo conhecimento deste profissional na área de direitos e cidadania lhe permite contribuir nesse processo participativo a que se propõe o Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis.

A partir da regulamentação da profissão e do Código de Ética, os profissionais de Serviço Social se propõem a atuar nos Conselhos nas formas de: socializador de informações, planejamento das atividades, repasse de informações, capacitação dos conselheiros, e intervenção em processos políticos e organizativos (mobilização e articulação dos conselheiros, população e entidades que atuam na área do idoso). Também têm sido sujeitos no processo de planejamento, formulação, gestão e avaliação de políticas, programas e projetos sociais.

A atuação do Serviço Social nesse processo de contribuição possibilita acompanhar os limites e possibilidades vivenciadas por estes conselhos, desenvolvendo estratégias para efetivar suas decisões, mediar conflitos, garantir direitos, planejar atividades para o controle social e direcionar ações para o exercício da democracia.

Um dos desafios desses Assistentes Sociais, principalmente tratando-se de um profissional comprometido com o projeto ético-político calçado na defesa dos direitos humanos, é na construção da cidadania e na ampliação dos espaços democráticos de participação.

É válido lembrar que este trabalho teve como foco a importância do saber profissional do Assistente Social nas atividades do CMI. O interesse em trabalhar esta temática surgiu, como mencionado anteriormente, após a observação da atuação destes profissionais nas ações do CMI.

A pesquisa, realizada com 12 Assistentes Sociais vinculadas direta ou indiretamente ao CMI, permitiu uma aproximação com estas profissionais, proporcionou uma experiência ímpar e revelou depoimentos importantes. As entrevistas se constituíram em espaços de transmissão de conhecimentos e de dedicação destas profissionais e demonstraram o tema proposto para este Trabalho de Conclusão de Curso, ou seja, evidenciou o diferencial do saber profissional do Assistente Social nas atividades do CMI. Assim, pode-se concluir que os Conselhos são amplos e ricos espaços para a atuação do Assistente Social, pois é onde se vivencia a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, proporcionando um campo privilegiado para o exercício do controle social.

As profissionais entrevistadas são conscientes da importância da articulação e interface com as políticas públicas para o desempenho e efetividade da rede de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, deixando evidente que o fato destas profissionais serem protagonistas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), constitui um diferencial para sua contribuição nos espaços dos Conselhos de Direitos.

Com este trabalho pode-se evidenciar que a intervenção dos Assistentes Sociais está voltada para a garantia dos direitos sociais, políticos, econômicos e culturais da população idosa e seu objeto de trabalho direciona-se à questão social. É ela, em suas múltiplas expressões, que provoca a necessidade da ação profissional, voltada, neste momento, ao idoso.

Essas expressões da questão social são a matéria-prima ou o objeto de trabalho profissional. A contribuição do profissional de Serviço Social neste espaço pode se dar a partir de sua competência para fortalecer as associações, organizações e movimentos da sociedade civil, contribuindo no processo de politização. Além disso, pode contribuir para fortalecer a representatividade da população nos diferentes espaços de poder.

No que diz respeito à prática, percebe-se que os Conselhos ampliam os campos de atuação do Serviço Social, seja pela descentralização de políticas na perspectiva de defesa de direitos, seja pelas distintas manifestações da questão social. Emergem novos espaços sócio-ocupacionais tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, além das organizações não-governamentais, os quais se tornaram um fértil campo de intervenção profissional. Também se destaca a

importância desses espaços para a inserção dos acadêmicos, como estagiários, possibilitando um campo de atuação riquíssimo para o aprendizado profissional.

Diante do exposto, apontam-se algumas sugestões que possam vir a contribuir para o desenvolvimento do Conselho, para a construção da cidadania e para a ampliação dos espaços democráticos: divulgação do espaço dos Conselhos; realização de capacitação permanente de conselheiros e sociedade civil; investimento na divulgação das Plenárias e atividades relacionadas ao idoso; utilização dos meios de comunicação como mecanismos de Controle Social; socialização das deliberações do Conselho; criação e/ou consolidação de Fóruns voltados à política dos idosos; e cumprimento do plano de ação com ampla participação dos conselheiros e da sociedade civil.

Concluindo, pode-se ressaltar que a atuação dos Assistentes Sociais para o desenvolvimento do Conselho é de suma importância, pois este profissional passa a ter a responsabilidade de ser um colaborador e incentivador para o exercício do controle social sobre a execução das políticas públicas, tornando-as universais e de qualidade.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Socorro. **Assistência Social** (eixo temático), I Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, "Construindo a Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – ANAIS, Pernambuco, 2006.

BORGES, Maria Claudia Moura. **O Idoso e as Políticas Públicas e Sociais no Brasil**. Inc. As Múltiplas faces da Velhice no Brasil. São Paulo: Editora Alínea, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa**, promulgada em 05 de outubro de 1988.

_____. Lei nº 10.741 de 2003, dispõe sobre o **Estatuto do Idoso**.

_____. Lei nº 7.694 de 2008, dispõe sobre a **Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras Providências**.

_____. Lei nº 8.842 de 1994, dispõe sobre a **Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso**.

_____. Lei nº 5.371 de 1998, dispõe sobre a **Política Municipal do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso**.

_____. Lei nº 8.662 de 1993, dispõe sobre o **Código de Ética profissional do Assistente Social**.

BREDEMEIER, Sonia Mercedes Lenhard. **Conselho do Idoso como espaço público**, Inc. Revista Serviço Social e Sociedade, nº 75, ano XXIV, setembro 2003, p. 84-102. São Paulo: Cortez, 2003.

CARVALHO, Maria do Carmo A. A. e TEIXEIRA, Ana Claudia C. (org.). **Conselhos Gestores de Políticas Públicas**. São Paulo: Pólis, 2000.

CORREIA, Maria Valéria Costa. **Desafios para o Controle Social**: subsídios para capacitação de conselheiros de saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.

COUTINHO, Amanda de Azevedo. **Um olhar sobre a prática Conselhistas no Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis**. Florianópolis, 2005.

DAGNINO, Evelina. **Sociedade Civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

DEMO, Pedro. **Participação é conquista**. 5.ed., São Paulo: Editora Cortez, 2001.

FILHO, Hélio Abreu. **Assistência social e Controle Social**: A Cidadania em Perguntas e Respostas; 1.ed., Florianópolis, 2009.

FILHO, Hélio Abreu e FREITAS, Rosana de Carvalho Martinelli. **Assistência Social: A cidadania no Século XXI. Assistência social e Controle Social – A Cidadania em Perguntas e Respostas**; 1.ed., Florianópolis, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar Projetos e Pesquisa**. 3.ed. São Paulo: Editora Atlas, 1996.

_____. **Como elaborar Projetos e Pesquisas**. 4. Ed.; São Paulo: Editora Atlas, 2002.

GOMES, Ana Ligia. **O trabalho do Assistente Social e as Políticas Sociais: Os conselhos de Políticas e de Direitos**. In: Caderno de Capacitação em Serviço Social e política Social; Módulo 4; Brasília: CEAD – UnB, 2000.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação profissional – 5.ed.** São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 7.ed. São Paulo: Cortez, 2004.

MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e Linguagem: relatórios, laudos, e pareceres**. São Paulo: Editora Veras, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de S. **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. 21.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

RAICHELIS, Raquel. **Democratizar a Gestão das Políticas Sociais: Um Desafio a Ser Enfrentado pela Sociedade Civil**. In: Capacitação em Serviço Social e política Social. Módulo 3. Brasília, CFESS, ABEPSS, CEAD/NED – UNB, 2000.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE FLORIANÓPOLIS. Florianópolis, 2000. mimeo.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE FLORIANÓPOLIS, aprovado em junho de 2007.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social Métodos e Técnicas**. 3ªed. São Paulo: Atlas, 1999.

SCANDIAN, Maria Noélia de O. **O conceito de participação social na perspectiva de integração e de transformação social**. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez Editora, 1982.

SILVA, Mércia Maria da. **Monitoramento e controle social**. I Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, “Construindo a Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa” – ANAIS, Pernambuco, 2006.

SILVEIRA, Adair. **Entrevista dada pela Assistente Social para as acadêmicas do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC**, maio de 2008.

SUZIN, Arlete Boeira e ALMEIDA Sônia Maria. **Assessoria** – Um Novo Instrumental no Processo de Trabalho do Serviço Social, Inc. Capacitação Profissional em Serviço Social, p. 64-68, maio de 1999, Porto Alegre.

VASCONCELOS, Ana Maria de. Relação **Teoria-Prática**: o processo de assessoria/consultoria e o Serviço Social, Unidade III, Rio de Janeiro, 1994.

YASBEK, Maria Carmelita (org). **Projeto de revisão curricular da faculdade de serviço social** – PUC-SP. Inc. Revista Serviço Social e Sociedade, nº 14, ano V, abril de 1984, p. 29-103. São Paulo: Ed. Cortez, 1984.

APÊNDICES

Apêndice A - Questionário

ENTREVISTA ESTRUTURADA

A contribuição do saber profissional do Assistente Social nas atividades do Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis/SC.

Data:..../...../..... **Hora:** **Local:**.....

I - IDENTIFICAÇÃO

1- Nome:.....

2- Faixa etária:

() 20 a 30

() 31 a 40

() 41 a 50

() 51 a 60

() mais de 60 anos

3- Tempo de formação acadêmica:.....

3.1- Formação da IES:.....

3.2 – Tem inscrição no CRESS? () Sim () Não

4- Representação:

() Governamental

() Não governamental

() Titular

() Suplente

() Colaborador (a)

() Outros

5- Há relação entre sua prática profissional e as questões pertinentes ao CMI? Qual?

.....
.....
.....

6- O que levou a aceitar a função de conselheiro?

() Indicação da chefia

() Interesse próprio

() Falta de outra pessoa disponível

() Outros: especifique.....

7- Por que você participa do CMI como colaborador?

.....
.....

8- Participa de Comissão Permanente?

() Sim: Qual:.....

Por que a opção?

() Não: Por que?.....

9- Já participou de outros conselhos?

() Sim () Não

Se sim, quais conselhos?

.....

10- Fez ou faz parte da Mesa Diretora?

() Sim () Não

11- Trabalhou ou trabalha na Secretaria Executiva de algum Conselho?
 () Sim () Não

II – RELAÇÃO COM O CONSELHO DE DIREITO

12- Como você vê sua participação nas atividades do CMI?

.....

13- Quais as atividades do CMI que evidenciam mais a contribuição do Assistente Social?

.....

14- De que forma o Assistente Social poderia contribuir mais com seu saber profissional nas atividades do CMI?

.....

15- Você percebe um diferencial na participação dos Assistentes Sociais nas atividades do CMI perante os demais representantes?

.....

16- Quais as dificuldades encontradas na sua participação das atividades do CMI?

.....

17- Que estratégias você consideraria importantes para o fortalecimento do trabalho do CMI?

.....

18- As capacitações que foram oferecidas aos conselheiros(as) contribuíram para um maior esclarecimento sobre o papel dos Conselhos e do CMI? Porque?

.....

19- Como você percebe a importância do controle social do CMI?

.....

20- Podemos considerar os Conselhos de Direito como um espaço conquistado pelo Assistente Social?

.....
.....
.....

Sugestões:.....
.....
.....

ANEXOS

Anexo A – Lei nº 7694/2008

LEI Nº 7694/2008, de 17 de outubro de 2008

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 5º e 7º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, republica a presente Lei com a promulgação do seu inciso VIII do art. 11:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal do Idoso reger-se-á de acordo com os dispositivos da Política Nacional do Idoso e da Lei n. 10.741 de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 2º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo proteger, promover e defender os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 3º Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme art. 1º do Estatuto do Idoso.

Art. 4º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto do Idoso, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 5º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público Municipal assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II

Dos Princípios das Diretrizes

Seção I

Dos Princípios

Art. 6º A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a comunidade, a sociedade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a todos os munícipes de Florianópolis, devendo ser objeto de conhecimento e informação para toda a sociedade;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e destinatário das ações e dos direitos previstos nesta política; e

V - as diferenças econômicas, sociais, religiosas e culturais deverão ser observadas e respeitadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 7º A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

IV - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços e benefícios oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada órgão do governo municipal;

V - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos bio-psico-sociais do envelhecimento;

VI – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; e

VII – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria de qualidade de vida do idoso.

CAPÍTULO III

Das Competências

Seção I

Das Ações do Governo Municipal

Art. 8º Ao Município, através do órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, compete:

I - coordenar e executar a Política Municipal do Idoso;

II - implantar, implementar e avaliar ações de efetivação da Política Municipal do Idoso;

III - elaborar e manter atualizado diagnóstico da realidade da população idosa do município de Florianópolis;

IV - coordenar e elaborar o Plano de Ação Governamental Integrado para a implementação da Política Municipal do Idoso e a proposta orçamentária em conjunto com os demais órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, educação, trabalho, transporte, habitação, urbanismo, justiça, esporte, turismo, cultura e lazer;

V - encaminhar o Plano de Ação Governamental Integrado à implantação da política municipal do idoso para apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso;

VI - encaminhar para apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso propostas orçamentárias, relatórios de atividades e realização financeira dos recursos destinados ao idoso;

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento ao idoso do Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal do Idoso;

VIII - formular política e criar mecanismos à qualificação sistemática e continuada de recursos humanos para atendimento na área do idoso;

IX – garantir estrutura técnica, administrativa e financeira necessária para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;

X - garantir assessoramento técnico ao Conselho Municipal do Idoso, bem como a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos nas Leis n.s 8.842 de 1994 e 10.741 de 2003;

XI – garantir recursos financeiros destinados à capacitação dos conselheiros e colaboradores do Conselho Municipal do Idoso, bem como sua participação em eventos referentes à área do idoso, tais como: conferências, fóruns, seminários e congressos; e

XII - prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo, pesquisa e atendimento na área do idoso.

Art. 9º Para a implementação da Política Municipal do Idoso compete às Secretarias:

I - na área da assistência social:

- a) garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos;
- b) prestar serviços e desenvolver ações de proteção social básica e especial ao idoso;
- c) implantar ou implementar programas, serviços ou unidades de atendimento especializado ao idoso (cuidados diários) e que proporcionem a convivência;
- d) incentivar e apoiar iniciativas de inclusão social ao idoso, estimulando sua participação comunitária;
- e) promover e apoiar simpósios, seminários, encontros específicos e conferências;
- f) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município; e
- g) promover capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

II - na área da saúde:

- a) garantir a assistência integral à saúde do idoso, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde, através de ações e serviços de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) implantar e/ou implementar serviços, programas ou centros de referência de atendimento à saúde do idoso;
- d) fiscalizar e aplicar normas de funcionamento às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e outros serviços geriátricos, de acordo com resoluções da ANVISA;
- e) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais; e
- f) promover capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

III - na área da educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos mínimos dos diversos níveis e das diversas modalidades do ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) assegurar educação para idosos no ensino fundamental e médio da rede municipal;

d) desenvolver e/ou apoiar programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, com a finalidade de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e) apoiar a criação de universidade aberta para as pessoas idosas, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

f) criar programas de informática básica para idosos; e

g) capacitar profissionais da área da educação para atuar nas turmas de alfabetização de idosos.

IV - na área do trabalho:

a) criar programas de inclusão produtiva para os idosos;

b) criar e estimular programas de preparação para a aposentadoria, com antecedência mínima de um ano antes do afastamento;

c) incentivar a criação de programas de profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

d) criar programas de incentivo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho; e

e) promover programas de capacitação para inclusão digital do idoso;

V - na área da habitação e urbanismo:

a) criar programas habitacionais específicos para população idosa de baixa renda;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) garantir, nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, reserva de três por cento das unidades residenciais para atendimento aos idosos, implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados aos idosos e à acessibilidade através de eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas; e

d) criar critérios específicos que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

VII - na área do turismo, cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) garantir a participação do idoso em atividades culturais e de lazer, mediante descontos de pelo menos cinquenta por cento nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;

c) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de incentivar a continuidade da identidade cultural;

d) incentivar e criar programas de cultura, lazer, esporte e atividades físicas que auxiliem a manter a capacidade funcional do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

e) criar programas especiais de incentivo ao turismo para idosos de baixa renda;

f) criar programas de incentivo ao turismo específicos para idosos e/ou grupos de idosos; e

g) criar programas especiais de preparação para idosos atuarem na área de turismo;

VIII – na área do transporte:

a) assegurar aos idosos a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos;

- b) assegurar a emissão e distribuição do Cartão Passe Rápido, que possibilita o acesso do idoso à parte traseira dos transportes coletivos urbanos e semi-urbanos;
- c) garantir a reserva de dez por cento dos assentos para os idosos nos veículos de transporte coletivo;
- d) assegurar a reserva de cinco por cento das vagas nos estacionamentos públicos e privados para os idosos, as quais deverão ser posicionadas de forma a lhes garantir acessibilidade e comodidade; e
- e) disponibilizar ônibus extra por ocasião de eventos alusivos aos idosos, respeitando o direito à gratuidade.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SEÇÃO I

Da Natureza

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis (CMI), órgão colegiado permanente do sistema descentralizado e participativo da Política Municipal do Idoso de Florianópolis, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, observado o disposto no art. 6º da Lei n. 8.842 de 1994.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis é vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social de Florianópolis.

Seção II

Da Competência

Art. 11. Competirá ao Conselho Municipal do Idoso (CMI):

- I – requerer, dos órgãos competentes, diagnóstico da população idosa, sob os aspectos bio-psico-social, político, econômico e cultural, no âmbito municipal;
- II – definir prioridades da Política Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar a sua aplicabilidade;
- III – reformular e encaminhar aos órgãos competentes alterações na Política Municipal do Idoso, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta a sua inter-relação com o sistema social vigente;
- IV – avaliar e deliberar sobre programas e/ou projetos de acordo com a Política Municipal do Idoso e propor as adequações necessárias;
- V – inscrever e fiscalizar entidades e programas governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, no âmbito municipal, de acordo com art. 48 do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741 de 2003);
- VI – apreciar propostas orçamentárias do governo municipal, na área do idoso, bem como avaliar e deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados à implantação e/ou implementação da Política Municipal do Idoso;
- VII – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação do idoso e de organizações representativas na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- VIII – avaliar e deliberar sobre celebração de convênios e contratos entre o governo municipal e entidades de atendimento ao idoso;

IX – articular com os conselhos de direitos e setoriais nas interfaces relacionadas à área do idoso e com organizações governamentais e não-governamentais, buscando parcerias à implementação da Política Municipal do Idoso;

X – requisitar adequações das entidades e/ou programas governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741 de 2003);

XI – incentivar, organizar e apoiar a realização de eventos na área do idoso, no âmbito municipal;

XII – convocar, a cada dois anos, a sociedade civil para organizar o Fórum Eletivo das Organizações Não-Governamentais para compor o Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis;

XIII – convocar, bienalmente, a Conferência Municipal do Idoso de Florianópolis;

XIV – promover, anualmente ou quando se fizer necessária, capacitação para os conselheiros; e

XV – requisitar informações e ou documentos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, no âmbito de sua competência, com o objetivo de instruir procedimentos e efetuar encaminhamentos necessários.

Seção III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 12. O Conselho Municipal do Idoso é composto por vinte membros, respeitando os seguintes critérios:

I – dez conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos governamentais do Município:

a) quatro assentos para o órgão municipal executor da Política Municipal de Assistência Social;

b) um assento para o órgão municipal executor da Política Municipal de Saúde;

c) um assento para o órgão municipal executor da Política Municipal de Educação;

d) um assento para o órgão municipal executor da Política Municipal de Habitação;

e) dois assentos para o órgão municipal executor na área de turismo, cultura, lazer e esportes; e

f) um assento para o órgão executor na área do trabalho.

II – dez conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes de entidades civis organizadas do Município, eleitas em fórum, nas seguintes categorias:

a) cinco assentos para entidades de apoio e prestadoras de serviços de atendimento ao idoso;

b) um assento para organizações de representação de idosos;

c) dois assentos para órgãos de representação de categorias profissionais afins à Política Municipal do Idoso; e

d) dois assentos para grupos de convivência de idosos, sendo um da ilha e um do continente.

III - as organizações não-governamentais serão eleitas bienalmente, em fórum próprio, convocado por edital publicado em Diário Oficial do Estado, com prazo de trinta dias de antecedência da data da eleição; e

IV – os representantes governamentais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de trinta dias, a partir da homologação do Fórum Eletivo das Organizações-Não-Governamentais.

Art. 13. A posse dos conselheiros governamentais e não-governamentais deverá ser efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de sessenta dias, a partir da homologação do Fórum Eletivo das Organizações Não-Governamentais.

§ 1º Os órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos a qualquer tempo, conforme dispositivos regimentais do Conselho.

§ 2º A vigência do mandato dos conselheiros é de dois anos, facultada a recondução.

§ 3º As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às Sessões Plenárias do Conselho, reuniões de Comissões ou participação em diligências.

Art. 14. Somente poderão compor o Conselho Municipal do Idoso instituições juridicamente constituídas, em regular funcionamento e que estejam inscritas no Conselho.

Art. 15. São instâncias do Conselho Municipal do Idoso:

- I – Sessão Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Permanentes;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º A Sessão Plenária é instância deliberativa e soberana do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º A Mesa Diretora, eleita conforme dispositivos regimentais, é composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

§ 3º As Comissões Permanentes são instâncias constituídas por decisão da Sessão Plenária.

§ 4º A Secretaria Executiva, instância de apoio técnico-administrativo do Conselho Municipal do Idoso, será composta por, no mínimo, dois técnicos, dos quais um deverá ser assistente social e um assistente administrativo, cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Cumpre ao Poder Executivo Municipal providenciar a alocação de recursos humanos e materiais e assessoria técnica necessários ao funcionamento Conselho Municipal do Idoso.

Art. 17. Para o atendimento das despesas de manutenção do Conselho Municipal do Idoso, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento do órgão executor da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os recursos financeiros necessários à implantação e/ou implementação das ações afetas às áreas de saúde, assistência social, educação, trabalho, transporte, habitação, urbanismo, turismo, cultura, esporte e lazer serão previstos e alocados nos orçamentos dos respectivos órgãos municipais.

Art. 19. O Município, por intermédio do órgão executor da Política Municipal de Assistência Social, proporcionará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 20. Qualquer alteração do Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do Conselho e será regulamentada por Resolução do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 21. Fica revogada a Lei n. 5371, de 24 de setembro de 1998.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 17 de outubro de 2008.

Rubens Carlos Pereira Filho

Prefeito Municipal em exercício

Anexo B – Lei nº 7659**LEI Nº 7659 de 13 de junho de 2008.****CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO (FMI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Florianópolis faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do idoso (FMI), vinculado, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo Plano de Aplicação dos recursos do FMI, sob orientação e controle do Conselho Municipal do idoso (CMI).

Art. 2º O Fundo Municipal do idoso (FMI) tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal do idoso (CMI), voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.

Parágrafo Único - A gestão executiva do Fundo Municipal do idoso (FMI) é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do idoso (FMI) somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal do idoso (CMI), de acordo com o Plano Municipal Integrado de Ações, conforme Lei nº 5.371 de 1998, art. 5, inciso V.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal do idoso analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do idoso.

Art. 4º Os saldos financeiros do Fundo Municipal do idoso (FMI), constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º Constituem recursos do Fundo Municipal do idoso (FMI):

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

III - incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;

IV - produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V - valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;

VI - valores oriundos da aplicação de incentivos concedidos pela Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 13, inciso III, por parte de pessoas jurídicas nacionais, incluso empresas públicas e de economia mista, estaduais e federais;

VII - (vetado)

VIII - transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social (FNAS) e/ou do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da lei; e

IX - recursos oriundos de heranças jacentes.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) destinam-se a:

I - despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso, especialmente aqueles em que o Estado constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;

II - despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;

III - despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMI);

V - pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do CMI em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;

VI - pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso (CMI);

VII - apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;

VIII - manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso; e

IX - aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do idoso (CMI).

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) somente serão utilizados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como, ao estudo, à pesquisa e garantia dos direitos.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho Municipal do Idoso (CMI) encontra-se vinculado:

I - realizar os repasses financeiros do Fundo, observando o disposto no art. 2º desta Lei, seu controle e contabilização, segundo programas de distribuição e consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI);

II - captar recursos para o Fundo Municipal do Idoso (FMI);

III - assessorar o Conselho Municipal do Idoso (CMI) na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;

IV - movimentar os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), obedecidas as normas dos demais órgãos municipais;

V - prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal do Idoso (FMI) ao Conselho Municipal do Idoso (CMI), anualmente ou quando solicitado;

VI - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso (CMI) os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI);

VII - diligenciar junto às entidades conveniadas e/ou subvencionadas pelo Fundo Municipal do Idoso (FMI), objetivando a coleta de dados para elaboração de relatórios;

VIII - proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e a contabilização necessária; e

IX - comunicar ao Conselho Municipal do Idoso (CMI) toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados à entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal do Idoso (FMI).

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal do Idoso (CMI) sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resoluções publicadas no Diário Oficial do Estado, objetivando:

I - fixar os critérios de distribuição e aplicação do Fundo Municipal do Idoso (FMI);

II - autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo Municipal do Idoso (FMI), de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;

III - estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política de atendimento ao idoso;

IV - examinar e aprovar as contas do Fundo;

V - designar membros do Conselho Municipal do Idoso (CMI) para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo; e

VI - liberar recursos para Entidades/Programas comprovadamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Art. 9º Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos e subvenções, aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI) serão liberados após assinatura e publicação de extrato.

Parágrafo Único - As dívidas das entidades para com órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos não são limitantes para recebimento de recursos destinados aos idosos em situação de vulnerabilidade pessoal.

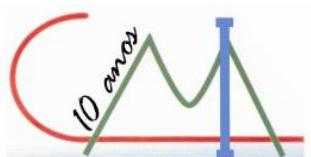
Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI), em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 13 de junho de 2008.

DÁRIO ELIAS BERGER
Prefeito Municipal

Anexo C – Regimento Interno do CMI



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE FLORIANÓPOLIS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis, criado através da Lei nº 5.371/98 de 24 de setembro de 1998, como órgão colegiado permanente do sistema descentralizado e participativo da Política Municipal do Idoso, reger-se-á por este Regimento Interno, aprovado pelos conselheiros, em Sessão Plenária realizada no dia 22 de agosto de 2000, após a sua homologação, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Este Regimento Interno foi alterado em conformidade com a Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso e Lei Municipal nº 7.694/08, a partir de discussões de Comissão especificamente composta para tal fim e, aprovado em Sessão Plenária realizada em 14 de junho de 2007.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso tem sua sede e foro na cidade de Florianópolis - SC, abrangendo, em suas atividades, todo o território do Município e funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis é órgão colegiado, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de caráter permanente e de composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil, sendo responsável pela deliberação da Política Municipal do Idoso, bem como controlador das ações na respectiva área.

§ 1º - Como órgão normativo, deverá expedir resoluções, formulando, definindo prioridades, disciplinando políticas públicas de atenção ao idoso e normatizando funcionamento de Entidades e/ou Programas governamentais e não-governamentais no âmbito municipal.

§ 2º - Como órgão consultivo, emitirá pareceres sobre todas as consultas que a ele forem dirigidas, após aprovação pela Sessão Plenária.

§ 3º - Como órgão deliberativo, reunir-se-á em Sessões Plenárias, decidindo, após discussão, por maioria simples de voto, todas as questões de sua competência, conforme o que estabelece o Art. 15, § 1º da Lei nº 7.694/08.

§ 4º - Como órgão fiscalizador, deverá inscrever e fiscalizar as Entidades e/ou Programas governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso nas áreas das políticas públicas referidas no Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Seção I – Do Conselho

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis:

I – Requerer, dos órgãos competentes, diagnóstico da população idosa, sob os aspectos bio-psico-social, político, econômico e cultural, no âmbito municipal;

II – Definir prioridades da Política Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar a sua aplicabilidade;

III – Reformular e encaminhar aos órgãos competentes alterações na Política Municipal do Idoso, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta a sua inter-relação com o sistema social vigente;

IV – Avaliar e deliberar sobre Programas e/ou Projetos de acordo com a Política Municipal do Idoso e propor as adequações necessárias;

V – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação do idoso e de organizações representativas na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

VI – Articular com os Conselhos de Direitos e Setoriais nas interfaces relacionadas à área do Idoso, e com organizações governamentais e não governamentais, buscando parcerias à implementação da Política Municipal do Idoso;

VII – Inscrever e fiscalizar Entidades e Programas governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, no âmbito municipal, de acordo com Art. 48 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03);

VIII – Requisitar adequações das Entidades e/ou Programas governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03);

IX – Apreciar e aprovar propostas orçamentárias do governo municipal, na área do idoso, bem como avaliar e deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados a implantação e/ou implementação da Política Municipal do Idoso;

X – Deliberar, controlar e regulamentar todas as movimentações financeiras: orçamento, captação, aplicação e utilização de recursos do Fundo Municipal do Idoso de Florianópolis, conforme Art. 3º, § único da Lei nº 7.659/08;

XI – Regulamentar, através de Resoluções, as aplicações dos recursos do Fundo Municipal do Idoso de Florianópolis e a sua destinação às entidades públicas e privadas, conforme Art. 8º da Lei 7.659/08;

XII – Avaliar e deliberar sobre celebração de convênios e contratos entre o Governo Municipal e Entidades de atendimento ao idoso;

XIII – Incentivar, organizar e apoiar a realização de eventos na área do idoso, no âmbito municipal;

XIV – Convocar, a cada 2 (dois) anos, a Sociedade Civil para organizar o Fórum eletivo das organizações não governamentais para compor o Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis, conforme estabelecido no Art. 11, inciso XII da Lei nº 7.694/08;

XV – Realizar as Conferências Municipais do Idoso de Florianópolis;

XVI – Promover, anualmente ou quando se fizer necessária, capacitação para os conselheiros;

XVII – Requisitar informações e ou documentos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, no âmbito de sua competência, com o objetivo de instruir procedimentos e efetuar encaminhamentos necessários.

Seção II – Dos Conselheiros

Art. 5º - São atribuições dos conselheiros:

I – Participar das Sessões Plenárias, justificando antecipadamente sua ausência, quando ocorrer, notificando seu suplente para substituí-lo;

II – Assinar, em livro próprio, sua presença nas reuniões em que comparecer;

III – Discutir e votar assuntos debatidos em Plenária, observando o disposto no Art. 6º, § 2º deste Regimento;

IV – Proferir a declaração de voto, quando assim o desejar;

V – Requerer, à Diretoria do Conselho, a inclusão de assuntos que pretende discutir, na agenda de trabalhos das Sessões Plenárias e/ou Comissões Permanentes;

VI – Votar e ser votado para os cargos da Mesa Diretora do Conselho, observando o disposto no Art. 32, § 2º deste Regimento;

VII – Solicitar à Sessão Plenária ou Mesa Diretora, quando julgar necessário, a presença, em sessão, de pessoa física ou jurídica, para esclarecimentos e/ou informações;

VIII – Solicitar, à Secretaria Executiva e/ou demais membros do Conselho, todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

IX – Fornecer, à Secretaria Executiva do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que julgar importante para as deliberações do Conselho ou, quando solicitadas pelos demais membros;

X – Integrar os grupos de trabalho para os quais for designado;

XI – Participar das Comissões Permanentes e/ou Específicas, de acordo com o nível de interesse e conhecimento;

XII – Solicitar, à Diretoria, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o disposto no Art. 22 deste Regimento;

XIII – Propor emenda ou alteração do Regimento Interno do Conselho;

XIV – Relatar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os processos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

XV – Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

XVI – Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;

XVII – Encaminhar à Diretoria, processo que não estiver suficientemente instruído para relatar, solicitando diligências;

XVIII – Pedir vistas de processos em discussão, apresentando parecer, quando necessário, e devolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

XIX – Realizar visitas de avaliação, notificação e fiscalização de Entidades/Programas de atendimento ao idoso, emitindo parecer;

XX – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento, em temas de relevância para o exercício da função de conselheiro;

XXI – Representar o Conselho em atos específicos, quando designado;

XXII – Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

§ 1º - É considerada de caráter relevante e exercício prioritário, a função de membro do Conselho Municipal do Idoso, sem direito a qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I – Da Composição

Art 6º - O Conselho Municipal do Idoso é composto por 20 (vinte) membros, sendo:

I – 10 (dez) conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos governamentais do Município:

- g) 04 (quatro) assentos para o órgão municipal executor da Política Municipal de Assistência Social;
- h) 01 (um) assento para o órgão municipal executor da Política Municipal de Saúde;
- i) 01 (um) assento para o órgão municipal executor da Política Municipal de Educação;
- j) 01 (um) assento para o órgão municipal executor da Política Municipal de Habitação;
- k) 02 (dois) assentos para o órgão municipal executor na área de Turismo, Cultura, Lazer e Esportes;
- l) 01 (um) assento para o órgão executor na área do Trabalho.

II – 10 (dez) conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes de Entidades Civis organizadas do Município, eleitas em Fórum, nas seguintes categorias:

- e) 05 (cinco) assentos para Entidades de apoio e prestadoras de serviços de atendimento ao idoso;
- f) 01 (um) assento para organizações de representação de idosos;

- g) 02 (dois) assentos para órgãos de representação de categorias profissionais afins à Política Municipal do Idoso.
- h) 02 (dois) assentos para grupos de convivência de idosos, sendo 01 (um) da Ilha e 01 (um) do Continente.

§ 1º - Tanto os conselheiros titulares quanto seus respectivos suplentes deverão ser vinculados ao mesmo órgão governamental ou organização não governamental eleita.

§ 2º - Os suplentes deverão assumir nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua participação em todas as reuniões Plenárias, com direito a voz, mas votando somente quando substituir o titular.

Seção II – Do Fórum Eletivo

Art. 7º - As organizações não governamentais serão eleitas bienalmente, em Fórum próprio, convocado por edital publicado em Diário Oficial do Estado, com prazo de 30 dias de antecedência da data da eleição, observando o disposto no Art. 4º, inciso XII deste Regimento.

Art. 8º - As organizações que se credenciarem para concorrer à eleição, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Inscrição no Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis;

II – Funcionamento de, no mínimo, 02 (dois) anos no município de Florianópolis.

Parágrafo único: Os órgãos de representação de categorias profissionais afins à Política Municipal do Idoso serão considerados inscritos no CMI após análise e aprovação da documentação apresentada no ato da inscrição para o Fórum.

Art. 9º - O processo eletivo será regulamentado por Regimento Interno previamente elaborado pelos organizadores do Fórum e aprovado por maioria simples dos participantes da Assembléia.

Art. 10 - Para desenvolvimento da Assembléia eletiva deverá ser constituída mesa eleitoral composta por presidente, secretário e dois escrutinadores.

Parágrafo único – Todo processo da Assembléia eletiva será registrado em ata, que ao término dos trabalhos, deverá ser lida e aprovada pelos participantes.

Art. 11 – O Fórum eletivo deverá contar com o apoio e estrutura do Conselho Municipal do Idoso e órgão executor da política municipal do idoso.

Art. 12 – Após a eleição, os responsáveis pela organização do Fórum deverão encaminhar ao CMI relação das organizações não governamentais eleitas e seus respectivos representantes, juntamente com a ata aprovada em Assembléia.

Art. 13 – O CMI deverá encaminhar, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nominata das organizações não governamentais eleitas e seus respectivos representantes, para nomeação e subsequente posse, juntamente com os representantes de órgãos governamentais indicados, na forma da Lei.

Parágrafo único – A posse dos conselheiros governamentais e não governamentais deverá ser efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção III – Do Mandato e Substituições

Art. 14 - A vigência do mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 15 - A representação dos conselheiros governamentais e não governamentais deverá ser, preferencialmente, de técnicos ou pessoas vinculadas à área do idoso.

Art. 16 - O conselheiro representante de organizações governamentais e não-governamentais poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante indicação oficial de seu substituto pelo órgão representado.

Art. 17 - O conselheiro titular, que não puder comparecer à Sessão Plenária deverá notificar seu suplente para substituí-lo.

Art. 18- Perde o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, a organização governamental e não governamental, cujos representantes, titular e suplente, no exercício de sua funções, faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, salvo justificativa apresentada e aprovada pela Sessão Plenária.

§ 1º - O órgão governamental que perder o mandato deverá ser notificado para indicar novos representantes, titular e suplente, até a data da próxima Sessão Plenária. No caso do órgão não providenciar substituição dos conselheiros, caberá à Sessão Plenária deliberar qual o órgão governamental que deverá substituí-lo, observando o disposto no Art. 13, § 1º da Lei nº 7.694/08.

§ 2º - A organização não governamental que perder o mandato deverá ser substituída por sua suplente, observada a ordem numérica registrada em ata do Fórum eletivo.

Art. 19 - No caso de 04 (quatro) justificativas sucessivas dos conselheiros, a Sessão Plenária deverá deliberar quais as providências a serem tomadas junto ao órgão que não estiver tendo representatividade.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 20 – São instâncias de organização interna do Conselho Municipal do Idoso:

- I** – Sessão Plenária;
- II** – Mesa Diretora;
- III** – Comissões Permanentes e Específicas;
- IV** – Secretaria Executiva.

Seção I – Da Sessão Plenária

Art. 21 – A Sessão Plenária, instância deliberativa do Conselho Municipal do Idoso, constitui-se pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros, competindo-lhe:

- I** – Apreciar assuntos da competência do CMI;

II – Dispor sobre normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho e execução da Política Municipal do idoso;

III – Deliberar sobre a formação de Comissões permanentes e específicas;

IV – Apreciar e aprovar pareceres, relatórios e demais trabalhos desenvolvidos pelas Comissões;

V - Apreciar e deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados à execução da Política Municipal do Idoso, respeitada a legislação vigente;

VI – Apreciar e deliberar proposta de alteração deste Regimento, elaborada por comissão composta especificamente para este fim, por adequação ou exigência legal, com a presença da maioria simples dos seus membros;

VII – Eleger, entre seus membros, a mesa diretora do CMI.

Art. 22 – O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á ordinariamente em Sessão Plenária, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou, por solicitação de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com prazo mínimo de 07 (sete dias) de antecedência.

Art. 23 – Os trabalhos da Sessão Plenária obedecerão a seguinte agenda:

I – Verificação de quorum para instalação dos trabalhos;

II – Leitura, apreciação e aprovação da pauta;

III – Leitura, apreciação e aprovação da ata da Sessão Plenária anterior;

IV – Informes;

V – Momento da Mesa Diretora e Comissões (informes, esclarecimentos, comunicações, registros de fatos, relatos de processos, aprovação de pareceres e/ou relatórios, apresentação de proposições, correspondências e outros documentos);

VI – Encaminhamentos;

VIII – Encerramento.

Art. 24 – Para efeito de quorum e deliberação as Sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias deverão contar com representantes das áreas governamental e não governamental, iniciando-se os trabalhos com a presença de maioria simples dos conselheiros na primeira convocação e, em seguida, após 20 (vinte) minutos, com qualquer número.

Parágrafo único – Ficam vedadas as deliberações nas Sessões Plenárias que não observarem o quorum disposto no caput deste artigo.

Art. 25 – A forma de votação será definida pela Sessão Plenária.

Art. 26 – A decisão de assuntos constantes da pauta poderá ser adiada ou acrescentada, por deliberação da Sessão Plenária, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

Art. 27 – As deliberações da Sessão Plenária deverão constar em ata e, quando do estabelecimento de atos legais do CMI, publicadas em veículo oficial.

Art. 28 – os conselheiros deverão assinar, em livro próprio, sua presença na Sessão Plenária.

Art. 29 – As datas e horário das Sessões Plenárias deverão ser estabelecidos em cronograma anual.

Art. 30 - As Sessões Plenárias serão abertas ao público, com direito à voz, porém vedado o voto.

Seção II – Da Mesa Diretora

Art. 31 – A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

Art. 32 – Os membros da Diretoria serão eleitos em Sessão Plenária, em reunião específica, obedecendo o quorum mínimo de maioria simples, para mandato com vigência de 01 (um) ano, permitida uma recondução para o mesmo cargo, por nova eleição.

§ 1º - Após a recondução no mesmo cargo, será permitido concorrer a outros cargos da Diretoria.

§ 2º - Somente os conselheiros titulares poderão concorrer aos cargos da Mesa Diretora.

§ 3º – No caso de vacância nos cargos da Mesa Diretora, deverá ser realizada nova eleição para o cargo vago, garantindo a paridade.

Art. 33 – A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer sob outra forma de escolha, a critério da Sessão Plenária.

Parágrafo único – Havendo formação de chapas, as mesmas deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, especificamente constituída, até 02 (dois) dias úteis antes da instalação da Sessão Plenária que realizará o processo eleitoral.

Art. 34 - A Mesa Diretora deverá ter composição paritária, governamental e não governamental, respeitando a alternância nos cargos.

Parágrafo único - O cargo de Presidente deverá ser ocupado prioritariamente por conselheiros representantes de organizações não governamentais, a critério da Sessão Plenária.

Art. 35 - À Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do Conselho Municipal do Idoso, compete:

I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMI;

II - Reunir-se, ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente quando necessário;

III – Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMI;

IV – Observar o quorum de maioria simples de seus membros para a tomada de decisões;

V – Tomar decisão, em caráter de urgência, “*ad referendum*”, da Sessão Plenária;

VI – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições;

VII – Fornecer informações e/ou documentação, solicitadas pelos conselheiros;

VIII – Decidir pela representação do CMI em atividades que não puderem ser submetidas à apreciação da Sessão Plenária.

Subseção I – Do Presidente

Art. 36 – Ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso, compete:

I – Representar o Conselho nas atividades deliberadas pela Sessão Plenária ou Mesa Diretora;

II – Representar judicial e extra-judicialmente o Conselho;

III – Convocar e presidir as Sessões Plenárias e reuniões da Mesa Diretora do Conselho;

IV – Submeter a pauta das reuniões à aprovação da Sessão Plenária do Conselho;

V – Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Sessão Plenária do Conselho;

VI – Assinar, dar o devido encaminhamento e fazer cumprir as Resoluções do Conselho;

VII – Delegar competências e atribuir tarefas específicas aos conselheiros, quando se fizer necessário;

VIII – Apresentar à Sessão Plenária, para apreciação e aprovação, os nomes de servidores públicos, designados pelo Poder Executivo, para comporem a Secretaria Executiva;

IX – Submeter à apreciação da Sessão Plenária, a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

X – Propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

XI – Convocar os membros do Conselho e das Comissões para fins de planejamento, conjunto de ações e avaliação dos trabalhos.

Parágrafo único – O Presidente, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, zelando pela integridade ética do Conselho, sob pena de descumprimento de Lei.

Subseção II – Do Vice-Presidente

Art. 37 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

II – Participar de reuniões e atividades da Mesa Diretora.

Subseção III – Do Primeiro e Segundo Secretários

Art. 38 – São atribuições do Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões do Conselho;

II – Responsabilizar-se pelas atas das Sessões Plenárias e proceder a sua leitura;

III – Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na ausência de ambos, ou, em caso de vacância, até que o Conselho eleja novos titulares;

IV – Encaminhar, junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Plenária;

V – Assinar, juntamente com o Presidente, a documentação expedida pelo Conselho;

VI – Participar de reuniões e atividades da Mesa Diretora.

Art. 39 – São atribuições do Segundo Secretário:

I – Auxiliar o Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições;

II – Substituir o Primeiro Secretário na sua ausência e nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente;

III – Participar de reuniões e atividades da Mesa Diretora;

Seção III – Das Comissões Permanentes

Art. 40 – As Comissões Permanentes são instâncias do CMI, constituídas por decisão da Sessão Plenária.

Parágrafo único – A área de abrangência, estrutura organizacional e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos por Resolução, aprovada em Sessão Plenária.

Art. 41 – As Comissões deverão ter caráter de fiscalização, controle orçamentário, acompanhamento e controle da execução das políticas públicas e de divulgação das ações do CMI, com as seguintes competências:

I – Estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar as Sessões Plenárias e a Secretaria Executiva do Conselho;

II – Apresentar plano e cronograma de trabalho;

III – Fornecer subsídios para a formulação e acompanhamento da Política Municipal do Idoso;

IV – Subsidiar o Conselho em ação deliberativa na Política Municipal do Idoso e em atos normativos;

V – Elaborar relatórios, resoluções e emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos e apresentar à Sessão Plenária para aprovação e encaminhamentos;

VI – Subsidiar as OG's e ONG's com vistas ao aprimoramento das ações, considerando as deliberações do CMI.

VII – Fiscalizar a aplicação do Estatuto do Idoso e outras legislações que dizem respeito à pessoa idosa;

VIII – Articular as discussões de políticas públicas de atendimento à pessoa idosa;

IX – Organizar e coordenar eventos na área do idoso, promovidos pelo CMI;

X – Acompanhar e avaliar a previsão de recursos para os programas/projetos de atendimento ao idoso;

XI – Analisar e dar parecer, sobre prestação de contas dos recursos utilizados no atendimento ao idoso.

Art. 42 – As Comissões deverão ter um coordenador, cujas competências são:

I – Coordenar as reuniões das Comissões;

II – Assinar as atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões e encaminhar à Secretaria Executiva;

III – Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho, o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.

Art. 43 – As Comissões poderão ser integradas por pessoas interessadas em colaborar com as atividades do Conselho.

Art. 44 – As Comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas Sessões Plenárias, nas reuniões da Mesa Diretora e a se pronunciarem quando solicitadas pelo Conselho.

Seção IV – Da Secretaria Executiva

Art. 45 – A Secretaria Executiva, instância de apoio técnico-administrativo do CMI, será composta por, no mínimo, 02 (dois) técnicos, dos quais um deverá ser Assistente Social e, 01 (um) assistente administrativo, cedidos pelo Poder Executivo Municipal, conforme Art. 15, § 4º da Lei nº 7.694/08.

Parágrafo único – Para coordenar e dirigir suas atividades, a Secretaria Executiva contará com o apoio técnico de um Coordenador, subordinado administrativamente à Mesa Diretora.

Art. 46 – São competências da Secretaria Executiva do CMI:

I – Prestar serviços e suporte técnico e administrativo ao Conselho, Mesa Diretora e Comissões, providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados;

II – Repassar informações e elaborar notas técnicas, ofícios, atas e relatórios e executar outras atividades designadas pela Mesa Diretora e Comissões;

III – Fornecer subsídios técnicos para análise de planos, projetos, documentos e proposta orçamentária, referentes à área do idoso;

IV – Convocar os membros das Comissões para as reuniões, observando o cronograma previamente estabelecido, ou quando se fizer necessário;

V – Apoiar técnica e operacionalmente as Comissões nos seus trabalhos;

VI – Subsidiar a Mesa Diretora na elaboração da pauta das Sessões Plenárias;

VII – Expedir atos de convocação e pauta de reuniões da Sessão Plenária, bem como cópia de documentos necessários nos trabalhos da sessão;

VIII – Preparar, antecipadamente, as reuniões da Sessão Plenária e Comissões, tomando as providências necessárias para sua realização;

IX – Prestar, em Sessão Plenária, esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas pelos conselheiros;

X – Providenciar publicação de Resoluções e acompanhar o encaminhamento dado aos pareceres, recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

XI – Receber e protocolar denúncias, informações e documentos e encaminhar à Mesa Diretora ou Comissão competente;

XII – Registrar, arquivar, elaborar e expedir documentos e correspondências;

XIII – Manter atualizados os arquivos e cadastros do Conselho, bem como atividades de protocolo e registro de documentos;

XIV – Manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao idoso no município;

XV – Participar na coordenação e execução de eventos promovidos pelo CMI;

XVI – Elaborar relatório anual das atividades do CMI;

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – O servidor público convocado para prestar serviços ao Conselho, terá suas ausências devidamente justificadas pelo órgão ao qual estiver vinculado.

Parágrafo único – O desempenho da atividade de conselheiro não prejudicará direitos a que faça jus no exercício de suas funções institucionais.

Art. 48 – O ressarcimento de despesas, adiantamento ou pagamento de diárias e ajudas de custo necessários aos deslocamentos dos membros do Conselho, das Comissões e dos servidores da Secretaria Executiva, processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município, em atos idênticos ou assemelhados.

Art. 49 – Os casos omissos deste Regimento serão dirimidos ou resolvidos na forma da Lei, por votação da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 50 – As alterações deste Regimento, aprovadas em Sessão Plenária de 14 de junho de 2007, serão regulamentadas por Resolução do CMI e entrarão em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 17 de setembro de 2008